



DIÁRIO OFICIAL

**ITAPEVI**  
P R E F E I T U R A

Ano 14 | Edição nº 1052 | Itapevi, 24 de junho de 2022

[www.itapevi.sp.gov.br](http://www.itapevi.sp.gov.br)

Foto: Pedro Godoy | Editório | PMI

# + EQUIPAMENTOS + INCLUSÃO



Prefeitura instala inédita academia  
inclusiva no Parque da Cidade

# PREFEITURA INSTALA INÉDITA ACADEMIA INCLUSIVA NO PARQUE

Fotos: Felipe Garcia / EdJornal/PM



Os equipamentos são habilitados para o exercício de todos os grupos musculares e exclusivos para cadeirantes

A Prefeitura de Itapevi instalou, nesta terça-feira (21), a inédita Academia Inclusiva ao ar livre e está pronta para uso da população no Parque da Cidade (Rua Prof. Dimarães Antonio Sandei, na Vila Nova Itapevi, ao lado do Estádio Municipal).

No total, são seis aparelhos: supino, twist, tríceps, bíceps, puxada alta e abdominal. Os equipamentos são habilitados para o exercício de todos os grupos musculares, desde os membros inferiores aos superiores, e exclusivos para cadeirantes.

Não são recomendados para o uso infantil.

Os aparelhos foram instalados em uma área reservada dentro do Parque e foram doados ao município pelo programa Cidade Acessível, da Secretaria do Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

#### Quando e como usar?

O Parque da Cidade funciona às segundas-feiras, das 17h às 22h; de terça a sábado, das 6h às 22h; e aos domingos e feriados, das 6h às 18h.

Além da nova Academia Inclusiva, o local oferece pista para caminhada e ciclovia, bicicletário, academia ao ar livre, espaço para crossfit, playground e praças de skate e patins.

O equipamento também possui uma quadra poliesportiva, uma quadra de areia, minicampo de futebol com grama sintética, pista de mountain bike, praça de serviços com banheiros, espaço pet, Wi-Fi gratuito e uma área de 15.700 m<sup>2</sup> de estacionamento para veículos.

**PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI****Secretaria de Governo****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.064 DE 20 DE JUNHO DE 2022**

(Autógrafo 082/2022 – Projeto de Lei nº 004/2022 – Do Legislativo - Autor: Maurício Alonso Murakami – UNIÃO.)

*“DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO DA RUA JAPURÁ, LOCALIZADA NO CONJUNTO HABITACIONAL – SETORA, COHAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficializada a Rua Japurá, localizada no Conjunto Habitacional – Setor A, Cohab, com características e dimensões conforme memorial descritivo e certidão negativa apensos à esta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 20 de junho de 2022.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 20 de junho de 2022.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600

Fis. nº	10
Proc. nº	0626/22
Visto	JPL

## MEMORIAL DESCRITIVO

**Finalidade:** Denominação Oficial de Via Pública

**Local:** , loteamento denominado Cohab Setor A - Município de Itapevi-SP

**Processo:** 0626/2022

**Rua Japurá**, do loteamento denominado Conjunto Habitacional Setor A, esta localizado no perímetro urbano do município de Itapevi na **P.R.C.- Planta de Referencia Cadastral, Articulação nº 23.132**, na malha **52**, com as seguintes medidas, características e confrontações: Tem início na Avenida Pedro Paulino e final na Estrada Lucinda de Jesus Silva, na extensão de 412,00 metros. Segue pelo eixo da referida rua no sentido (N) Norte- (S) Sul, na distância de **412,00 metros**.

Confrontações:

**Lado Direito:** Com Área Verde

**Lado Esquerdo:** Com Área Institucional, com a Rua Jacaraci, com os lotes **01 e 19** da quadra **2** com a **Rua Jacaratinga**, com os lotes **01 e 19** da quadra **3**, com a **Rua Caranda**, com os lotes **01 e 14** da quadra **4**, com a **Rua Catugi**, com os lotes **01 e 11** da quadra **5**, com a **Rua Japarutuba**, com os lotes **01 e 11** da quadra **6**, com a **Rua Japuanga**, com os lotes **01 e 14** da quadra **7**, com a **Rua Jacuna**, com o lote **01** da quadra **8** e com parte do lote **11**(área da Cohab)

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, aos 17 de março de 2022.

**Daniel de Lima Junior**  
Topógrafo – CREA nº 5063557194  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600

Fls. nº	11
Proc. nº	0626/22
Visto	

**CERTIDÃO nº. 073/2022**

**Processo nº 0626/2022**

A **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura do Município de Itapevi**, através do **Técnico em Agrimensura Daniel de Lima Junior**, no uso de suas atribuições legais:

**Certifica**, de acordo com o requerimento formulado por **Câmara Municipal de Itapevi**, devidamente representada por seu vereador **Maurício Alonso Murakami (Maurício Japa)**, através do processo administrativo **nº00626/2022- P.M.I.**, protocolado em 18 de janeiro de 2022, que a **“Rua Japurá”**, localizada no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi- Estado de São Paulo, compõe o sistema viário do lugar denominado **“ Conjunto habitacional Setor A”**, e até a presente data **inexiste projeto de Lei ou Decreto** para sua oficialização.

*Certifica, outrossim, que o referido logradouro público poderá ser denominado oficialmente, desde que atenda a Lei Complementar nº 05/2000, de 22 de novembro de 2000, que ( Estabelece normas para denominação de logradouro público municipal).*

O referido é verdade e dou fé, **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura de Itapevi**, aos **17 (dezesete) dias do mês de março de 2021**.

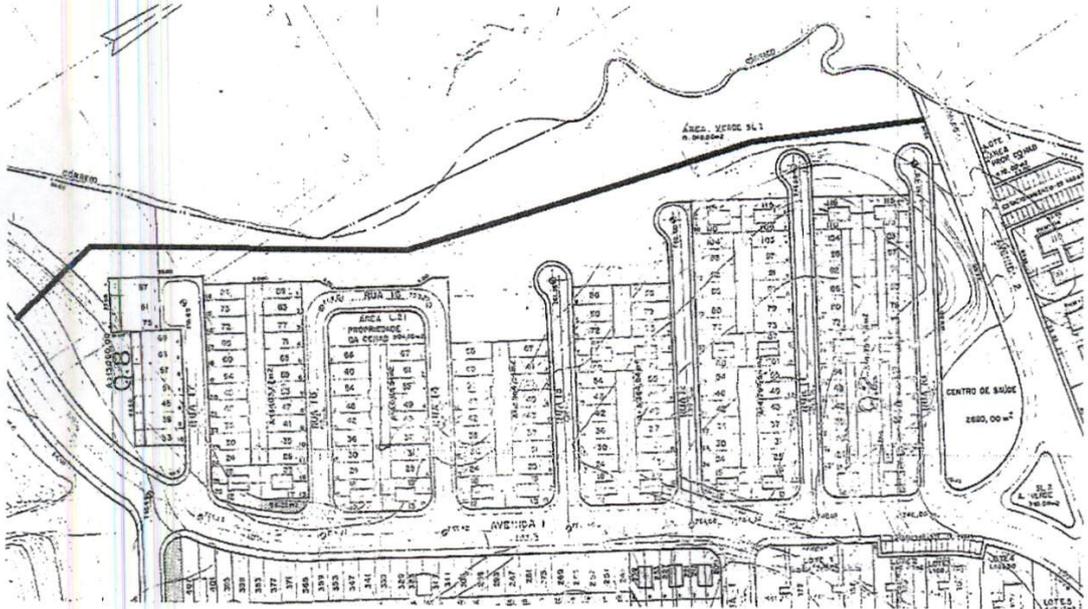
**Daniel de Lima Junior**  
Topógrafo – CFT nº 13590028807  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação



Fls. nº	17
Proc. nº	0626/102
Visto	<i>[Signature]</i>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
 Tel.: (11) 4143-7600



**LEI Nº 3.065 DE 20 DE JUNHO DE 2022**

(Autógrafo 084/2022 – Projeto de Lei nº 077/2022 – Do Legislativo - Autor: Maurício Alonso Murakami – UNIÃO.)

*“INSTITUI O ‘DIA DO RECONHECIMENTO E HOMENAGEM ÀS VÍTIMAS DO GENOCÍDIO ARMÊNIO DE 1915’ NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo instituir o “Dia do Reconhecimento e Homenagem às Vítimas do Genocídio Armênio de 1915”, a ser comemorado anualmente no dia 24 de abril.

Art. 2º Fica autorizado o Município, observado os critérios de oportunidade e conveniência, incluir a data prevista no artigo 1º no Calendário Oficial de Eventos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 20 de junho de 2022.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 20 de junho de 2022.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo

**LEI Nº 3.066 DE 20 DE JUNHO DE 2022**

(Autógrafo 085/2022 – Projeto de Lei nº 078/2022 – Do Legislativo - Autora: Erondina Ferreira Godoy – PSD.)

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA FÍSICA, MORAL E SEXUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, observado os critérios de oportunidade e conveniência, a instituir, no âmbito do município de Itapevi, acompanhamento psicológico para mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência física, moral e sexual.

Art. 2º O acompanhamento psicológico a que se refere o art. 1º, quando implantado pelo Poder Executivo, deverá ser prestado por profissional habilitado, e poderá ser seguido, entre outras possibilidades, das seguintes ações:

I – Sessões semanais com psicólogo da rede municipal de saúde;

II – Visitas frequentes do programa Guardiã Maria da Penha;

III – Prioridade na realização de exames nos casos em que hajam lesões;

IV – Ministração de cursos de capacitação para recolocação profissional da mulher nos casos de dependência financeira do agressor.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo, observado os critérios de oportunidade e conveniência, encaminhar as mulheres que fizerem acompanhamento psicológico nos termos desta Lei para participarem de oportunidades de empregos, temporários ou não, que vierem a surgir para consecução dos trabalhos da administração municipal e/ou iniciativa privada por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo, observado os critérios de oportunidade e conveniência, encaminhar os adolescentes que fizerem acompanhamento psicológico nos termos desta Lei para participarem de cursos de capacitação profissional fornecidos por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º Fica autorizado desde já o Poder Executivo, editar por meio de decreto, normas complementares para possível aplicabilidade desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 20 de junho de 2022.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 20 de junho de 2022.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo

**LEI Nº 3.067 DE 20 DE JUNHO DE 2022**

(Autógrafo 086/2022 – Projeto de Lei nº 080/2022 – Do Legislativo - Autor: Maurício Alonso Murakami – UNIÃO.)

*“INSTITUI O ‘DIA DA JUVENTUDE’ NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo instituir o “Dia da Juventude”, a ser comemorado anualmente no dia 12 de agosto.

Art. 2º Fica autorizado o Município, observado os critérios de oportunidade e conveniência, incluir a data prevista no artigo 1º no Calendário Oficial de Eventos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 20 de junho de 2022.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 20 de junho de 2022.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo

### LEI Nº 3.068 DE 20 DE JUNHO DE 2022

(Autógrafo 089/2022 – Projeto de Lei nº 269/2021 – Do Legislativo - Autor: Rafael Alan de Moraes Romeiro – PODEMOS.)

*DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA DO FUTURO LOCALIZADA NO BAIRRO AMADOR BUENO, QUE PASSARÁ A SE CHAMAR ESCOLA DO FUTURO - EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL - “PADRE GERARD” - UNIDADE AMADOR BUENO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Escola do Futuro - Educação de Tempo Integral - “Padre Gerard” - Unidade Amador Bueno, a nova unidade escolar localizada no bairro Amador Bueno, neste Município, integrando a presente Lei a Certidão Negativa e o Memorial Descritivo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 20 de junho de 2022.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 20 de junho de 2022.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo



Fis. nº	
Folha nº	
Visto	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
Rua Agostinho Ferreira Campos, 67 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde – Itapevi – São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel. (11) 4143 7600

## MEMORIAL DESCRITIVO

**Processo:** 021089/21

**Finalidade:** Denominação Oficial de Equipamento Público( Escola do Futuro Amador Bueno)

**TERRENO URBANO DESIGNADO POR GLEBA B DO LOTEAMENTO AMADOR BUENO, DE FRENTE PARA A RODOVIA ENGENHEIRO RENE BENEDITO DA SILVA, QUADRA L, COM INSCRIÇÃO CADASTRAL DE Nº 23.113.52.34.0001.00.0) E MATRICULADO NO RI DE COTIA SOB Nº 49.084, LOCALIZADO NESSE município e comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, de propriedade DOS ESPÓLIOS DE JOÃO NACIF CHALUPPE E DE MARIA CAMARGO RIBEIRO.**

**Área:** 8500,00m<sup>2</sup>

UM TERRENO URBANO COM 8.500,00 m<sup>2</sup> (oito mil e quinhentos metros quadrados) que se destina a construção de um aparelho público destinado a abrigar a Escola de Tempo Integral do bairro Amador Bueno, destacado de uma área maior com 23.270 m<sup>2</sup>, que em sua totalidade assim se descreve: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, situado no limite de Parte do Espólio João Nacif Chaluppe com a Rua João Nacif Chaluppe, de coordenadas N 7.395.874.010m e E 297.609.788 m, deste, segue confrontando com Rua João Nacif Chaluppe, com azimute 170°52'40" e distância de 21,67m, até o vértice 2 de coordenadas N 7.395.852.614m e E 297.613.223 m, deste segue confrontando com Rua João Nacif Chaluppe, com azimute plano 177°26'13" e distância de 23,98 m, até o vértice 3 de coordenadas N 7.395.828.654m e E 297.614.296 m; deste segue confrontando com Rua João Nacif Chaluppe, com azimute plano 190°21'39" e distância de 15,30 m, até o vértice 4 de coordenadas N 7.395.813.601m e E 297.611.543 m; deste segue confrontando com Rua João Nacif Chaluppe, com azimute plano 190°21'39" e distância de 7,86 m, até o vértice 5 de coordenadas N 7.395.805.867m e E 297.610.129 m; deste segue confrontando com Rua João Nacif Chaluppe, com azimute plano 211°32'55" e distância de 3,89 m, até o vértice 6 de coordenadas N 7.395.802.551m e E 297.608.094 m; deste segue confrontando com Rua João Nacif Chaluppe, com azimute plano 211°32'55" e distância de 4,35 m, até o vértice 7 de coordenadas N 7.395.798.845m e E 297.605.818 m; deste segue confrontando com Rua João Nacif Chaluppe, com azimute plano 228°10'31" e distância de 31,68 m, até o vértice 8 de coordenadas N 7.395.777.721m e E 297.582.213 m, deste segue confrontando com Rodovia Engenheiro Renê Benedito da Silva, com azimute plano 297°30'28" e distância de 12,82 m, até o vértice 9 de coordenadas N 7.395.783.642m e E 297.570.841 m; deste segue confrontando com Rodovia Engenheiro Renê Benedito da Silva, com azimute plano 298°28'33" e distância de 22,50 m, até o vértice 10 de coordenadas N 7.395.794.371m e E



Fis. nº	
Proc. nº	
Visto	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600

297.551.061 m, deste segue confrontando com Rodovia Engenheiro Renê Benedito da Silva, com azimute plano  $289^{\circ}12'13''$  e distância de 23,00 m, até o vértice 11 de coordenadas N 7.395.801.936m e E 297.529.342 m; deste segue confrontando com Rodovia Engenheiro Renê Benedito da Silva, com azimute plano  $282^{\circ}37'02''$  e distância de 20,48 m, até o vértice 12 de coordenadas N 7.395.806.410m e E 297.509.353 m; deste segue confrontando com Rodovia Engenheiro Renê Benedito da Silva, com azimute plano  $274^{\circ}43'38''$  e distância de 17,66 m, até o vértice 13 de coordenadas N 7.395.807.866m e E 297.491.754 m; deste segue confrontando com Rua Monteiro Lobato (Antiga Rua 1), com azimute plano  $6^{\circ}32'56''$  e distância de 20,17 m, até o vértice 14 de coordenadas N 7.395.827.904m e E 297.494.054 m; deste segue confrontando com Rua Monteiro Lobato (Antiga Rua 1), com azimute plano  $24^{\circ}11'11''$  e distância de 12,69 m, até o vértice 15 de coordenadas N 7.395.839.477m e E 297.499.252 m; deste segue confrontando com Rua Monteiro Lobato (Antiga Rua 1), com azimute plano  $3^{\circ}44'05''$  e distância de 8,58 m, até o vértice 16 de coordenadas N 7.395.848.037m e E 297.499.811 m; deste segue confrontando com Rua Monteiro Lobato (Antiga Rua 1), com azimute plano  $339^{\circ}55'42''$  e distância de 14,70 m, até o vértice 17 de coordenadas N 7.395.861.840m e E 297.494.767 m; deste segue confrontando com Parte do Espólio João Nacif Chaluppe, com azimute plano  $83^{\circ}57'37''$  e distância de 115,66 m, até o vértice 1 de coordenadas N 7.395.874.010 m e E 297.609.788m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central  $45^{\circ}$  WGr, tendo como Datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Com uma área de 8.500,00 m<sup>2</sup>. O imóvel descrito está cadastrado em sua totalidade na municipalidade, sob nº 23.113.52.34.0001.00.00 e Matriculado no RI de Cotia sob nº 49.084.

**Daniel de Lima Junior**

Téc. Agrimensor – CFT nº 135.900.283-07  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, aos 14 de março de 2021.



Fis. nº	
Proc. nº	
Visto	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
Rua Agostinho Ferreira Campos, 67 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde – Itapevi – São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel: (11) 4143-7600

**CERTIDÃO nº. 62/2022**

**Processo nº 021089/2021**

A **Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura do Município de Itapevi**, através do **Técnico Agrimensor Daniel de Lima Junior**, no uso de suas atribuições legais:

**Certifica**, de acordo com o requerimento formulado por **Câmara Municipal de Itapevi**, devidamente representada por seu vereador **Rafael Alan de Moraes**, através do processo administrativo nº **021088/2021- P.M.I.**, protocolado em 30 de novembro de 2021, que a Escola do Futuro está sendo construída no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi - Estado de São Paulo, loteamento denominado "**Jardim Amador Bueno**", e até a presente data **inexiste projeto de Lei ou Decreto** para sua oficialização.

O referido é verdade e dou fé, **Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Itapevi**, aos **14 (quatorze) dias do mês de março de 2022**.

**Daniel de Lima Junior**  
Téc. Agrimensor – CFT nº 135.900.288-07  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

**LEI Nº 3.069 DE 20 DE JUNHO DE 2022**

(Autógrafo 091/2022 – Projeto de Lei nº 081/2022 – Do Legislativo - Autor: Cícero Aparecido de Souza – PODEMOS. Coautoria: Anderson Cavanha – PL, Erondina Ferreira Godoy – PSD e Camila Godói da Silva Rodrigues – PSB.)

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O CONCURSO BELEZA NEGRA ANUALMENTE EM NOSSA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o poder Executivo a instituir o Concurso Beleza Negra Anualmente em Nossa Municipalidade, e dá outras providências.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública, poderão junto as empresas privadas firmar compromissos/convênios para realização de estudos para elaboração de prêmios, voltados ao desenvolvimento intelectual, dos participantes.

Art. 3º O referido concurso, que elegerá um representante masculino e uma representante feminina nas categorias, infantil, adolescente e adultos, como símbolos da Beleza Negra em nosso município.

Parágrafo único. Para participar do concurso da Beleza Negra, a Secretaria de Cultura e Juventude poderá abrir inscrições com antecedência, com as informações abaixo.

I – Podem participar do concurso Beleza Negra de Itapevi, candidatos negros, afrodescendentes ou afro-brasileiros, comprovadamente residentes em nossa cidade;

II – Determinar idade mínima, sendo necessário aos candidatos menores de 18 anos a autorização dos pais ou responsáveis legais para se inscrever;

III – O concurso será realizado em duas fases, todos os candidatos inscritos passarão por uma fase de seleção e terão que participar de no mínimo 50% dos ensaios, podendo ser eliminados aqueles que não se adaptarem aos ensaios de passarela, coreografia e postura;

IV – A comissão julgadora obedecerá aos seguintes critérios: beleza, cultura, artes, simpatia e desenvoltura;

V – Os eleitos, receberão uma Faixa de premiação, ficando por um ano representando a Beleza Negra em nosso município.

Art. 4º A comissão julgadora será composta por 5 (cinco) profissionais especializados na área da beleza, que conhecerem os objetivos do concurso.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,

suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 20 de junho de 2022.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 20 de junho de 2022.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo

**LEI Nº 3.070 DE 20 DE JUNHO DE 2022**

(Autógrafo 092/2022 – Projeto de Lei nº 092/2022 – Do Legislativo - Autora: Erondina Ferreira Godoy – PSD.)

*“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI A SEMANA EODIADA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A TIREOIDE”.*

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itapevi o “Dia da Conscientização sobre a Tireoide”, a ser comemorado anualmente no dia 25 (vinte e cinco) de maio.

Art. 2º Fica instituída no Município de Itapevi a “Semana da Conscientização sobre a Tireoide”, a ser comemorado anualmente na semana que contempla o dia 25 (vinte e cinco) de maio.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo, verificado os critérios de oportunidade e conveniência, incluir as referidas datas no calendário oficial de eventos do município de Itapevi.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo, verificado os critérios de oportunidade e conveniência, a promover durante a Semana de que trata o Art. 2º, a critério próprio, em conjunto com a Câmara Municipal de Itapevi, secretarias municipais e sociedade civil, palestras, cursos e campanhas de conscientização sobre os cuidados com a Tireoide, os excessos relacionados ao diagnóstico e tratamento das doenças da tireoide, entre outros assuntos relacionados ao tema.

Art. 5º Fica autorizado desde já o Poder Executivo, editar por meio de decreto, normas complementares para possível aplicabilidade desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 20 de junho de 2022.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 20



de junho de 2022.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo

### LEI Nº 3.071 DE 20 DE JUNHO DE 2022

(Autógrafo 101/2022 – Projeto de Lei nº 082/2022 – Do Legislativo - Autora: Erondina Ferreira Godoy – PSD.)

*“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI O DIA DA DOAÇÃO DE ÓRGÃOS”.*

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itapevi o “Dia da Doação de Órgãos”, a ser comemorado, anualmente no dia 27 (vinte e sete) de setembro.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo, verificado os critérios de oportunidade e conveniência, incluir a referida data no calendário oficial de eventos do município de Itapevi.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo, verificado os critérios de oportunidade e conveniência, a promover, a critério próprio, em conjunto com a Câmara Municipal de Itapevi, secretarias municipais e sociedade civil, palestras, cursos, campanhas e atividades socioeducativas sobre o tema para toda a população.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 20 de junho de 2022.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 20 de junho de 2022.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo

### LEI Nº 3.072 DE 20 DE JUNHO DE 2022

(Autógrafo 104/2022 – Projeto de Lei nº 086/2022 – Do Legislativo - Autor: Maurício Alonso Murakami – UNIÃO. Coautor: José Aparecido Ramos – PTB.)

*“AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE PAINÉIS SOLARES FOTOVOLTAICOS NAS EDIFICAÇÕES PERTENCENTES AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ÀS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e

ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a instalação de painéis solares fotovoltaicos nas edificações pertencentes aos órgãos da Administração Direta e às entidades da Administração Indireta do Município de Itapevi.

§ 1º A instalação de que trata o caput deste artigo dar-se-á sempre que for tecnicamente viável e deverá ser feita nos telhados das edificações.

§ 2º Em caso de inviabilidade técnica, esta deverá ser justificada por estudo técnico apresentando por engenheiro eletricitista devidamente qualificado.

§ 3º Nas edificações referidas no caput deste artigo que contarem com estacionamento, deverão ser disponibilizadas tomadas de alimentação destinadas ao abastecimento de veículos elétricos.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo, observado os critérios de oportunidade e conveniência, a instalação de painéis solares fotovoltaicos nas edificações pertencentes aos órgãos da Administração Direta e às entidades da Administração Indireta do Município de Itapevi.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 20 de junho de 2022.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 20 de junho de 2022.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo

### LEI Nº 3.073 DE 20 DE JUNHO DE 2022

(Autógrafo 105/2022 – Projeto de Lei nº 089/2022 – Do Legislativo - Autor: José Aparecido Ramos – PTB. Coautores: Thiago da Silva Santos – UNIÃO, Erondina Ferreira Godoy – PSD, Mariza Martins Borges – PODEMOS e Cícero Aparecido de Souza - PODEMOS.)

*“CONCEDE DENOMINAÇÃO DORACI CARNEIRO DOS SANTOS AO CONSELHO TUTELAR DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ao Conselho Tutelar de Itapevi localizado na Rua Francisca Teixeira de Carvalho, nº 350 – Jardim Nova Itapevi, neste Município, passa a denominar-se “Doraci Carneiro dos Santos”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,

suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 20 de junho de 2022.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 20 de junho de 2022.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo

### LEI Nº 3.074 DE 20 DE JUNHO DE 2022

(Autógrafo 106/2022 – Projeto de Lei nº 090/2022 – Do Legislativo - Autora: Erondina Ferreira Godoy – PSD.)

*“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI A SEMANA E O DIA DA MATEMÁTICA”.*

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itapevi o “Dia da Matemática”, a ser comemorado, anualmente no dia 6 (seis) de maio.

Art. 2º Fica instituída no Município de Itapevi a “Semana da Matemática”, a ser comemorado, anualmente na semana que contempla o dia 6 (seis) de maio.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo, verificado os critérios de oportunidade e conveniência, incluir as referidas datas no calendário oficial de eventos do município de Itapevi.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo, verificado os critérios de oportunidade e conveniência, a promover durante a Semana da Matemática, a critério próprio, em conjunto com a Câmara Municipal de Itapevi, secretarias municipais e sociedade civil, palestras, cursos, campanhas de incentivo ao estudo da matemática e atividades lúdicas que demonstrem aspectos da matemática que vão além dos cálculos mecânicos, ações estas que poderão ser realizadas, entre outras possibilidades, por:

I – parcerias com institutos de Matemática e universidades públicas para a realizações de:

a) minicursos de matemáticas que fomentem o raciocínio lógico-matemático com o objetivo de melhorar o desempenho escolar nas matérias de ciências exatas;

b) oficinas sobre matemática aplicada à situações da vida cotidiana, comércio, setor empresarial e industrial;

c) palestras sobre a importância da trigonometria e da

geometria aplicada a construção civil;

d) seminários sobre jogos matemáticos, e aplicações da matemática na música e nas artes.

e) Palestras sobre matemática financeira aplicada ao cotidiano: finanças pessoais, compras parceladas, juros na prática, noções sobre investimentos e suas rentabilidades;

f) Palestras sobre matemática aplicada à computação e tecnologia: introdução ao raciocínio lógico-matemático aplicado à programação e como a matemática possibilita a criação de softwares mais eficientes;

g) Palestras sobre a álgebra: quebrando tabus e desmistificando a utilização de expressões algébricas e como elas facilitam na realização dos cálculos;

h) Palestras sobre probabilidade e estatística na prática: utilização da estatística em pesquisas públicas de opinião e o uso da probabilidade na previsão de fenômenos climáticos.

i) Minicursos preparatórios para a Olimpíada Brasileira de Matemática.

II – campanhas de conscientização que fomentem o incentivo aos pais dos alunos da rede municipal de educação a estimularem os filhos nos estudos da matemática.

III – campanhas de incentivo à participação nas Olimpíadas Brasileira de Matemática.

IV – criação de campeonatos municipais de xadrez entre outros jogos de raciocínio lógico-matemático.

Art. 5º Fica autorizado desde já o Poder Executivo, editar por meio de decreto, normas complementares para possível aplicabilidade desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 20 de junho de 2022.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 20 de junho de 2022.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo

## Outros atos oficiais



<b>CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTOS MUNICIPAIS - LINHA DESENVOLVE MUNICÍPIO - LDM - Número 19135</b>			
<b>I – CREDORA</b>			
DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., com sede na Cidade de São Paulo – Capital, na Rua da Consolação, nº 371 – Consolação – SP, inscrita no CNPJMF sob o nº 10.663.610/0001-29, designada neste contrato simplesmente <b>CREDORA</b> ou <b>DESENVOLVE SP</b> .			
<b>II – MUNICÍPIO/DEVEDOR</b>			
<b>Razão Social</b> PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI		<b>CNPJ/MF</b> 46.523.031/0001-28	
<b>Endereço</b> R AGOSTINHO FERREIRA CAMPOS, 675			
<b>Bairro</b> Cidade da Saúde	<b>Município</b> Itapevi	<b>UF</b> SP	<b>CEP</b> 06.693-120
<b>Banco</b> 001	<b>Agência</b> 2171-7	<b>Conta Corrente nº</b> 54.832-4	
<b>III – FINALIDADE DO FINANCIAMENTO</b>			
<b>Descrição do Financiamento</b>			
Pavimentação e recapeamento de vias urbanas no município			
Investimento fixo			
<b>Valor Orçado</b> R\$ 30.000.000,00	<b>Percentual Financiado</b> 100%	<b>Valor Financiado</b> R\$ 30.000.000,00	
<b>Autorização Legislativa Municipal / Aprovação da STN - Instituição Financeira</b> Lei nº 2891/2021, de 26/10/2021, Ofício SEI nº 2022/2022/ME, de 16/05/2022 - Processo nº 17944.101720/2022-58			
<b>Valor Total Orçado</b> R\$ 30.000.000,00	<b>Percentual Financiado</b> 100 %	<b>Percentual da Contrapartida</b> 0 %	
<b>IV – CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO</b>			
<b>Valor do Financiamento</b> R\$ 30.000.000,00	<b>Prazo do Financiamento</b> 96 mês(es)	<b>Prazo de Carência</b> 24 mês (es)	
<b>Prazo de Amortização</b> 72 mês(es)	<b>Valor da TAP/TCC</b> R\$ 450.000,00		
<b>Prêmio de Adimplemento</b> 3% ao ano			
<b>Encargos Financeiros – Remuneratórios</b>			
<b>SELIC</b>	<b>Taxa de Juros Nominal</b> 5,84 % ao ano		
	<b>Taxa de Juros Nominal</b> 0,4868% ao mês		
	<b>Taxa de Juros Efetiva</b> 6,00% ao ano		
	<b>CET</b> 5,98% ao ano		
<b>Encargos Moratórios</b>			
<b>Encargos Remuneratórios</b> Conforme previsto no Campo próprio deste QUADRO IV		<b>Juros de Mora</b> 1,00% ao mês	<b>Multa</b> 2,00%
<b>V – GARANTIAS</b>			
<b>Descrição da(s) Garantia(s)</b>			

<b>RUBRICAS</b>		
<b>MUNICÍPIO</b>	<b>DESENVOLVE SP</b>	<b>TESTEMUNHAS</b>

**DESENVOLVE SP**  
O BANCO DO EMPREENDEDOR

<b>ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços</b>	<b>Valor da Garantia</b> 30.000.000,00	<b>Percentual</b> 100 %
<b>Banco Depositário</b> 001	<b>Agência</b> 2171-7	<b>Conta de Repasse</b> 100.260-0

**VI - CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

As partes, de um lado a **DESENVOLVE SP**, conforme qualificada no **QUADRO I**, e de outro, o **MUNICÍPIO** devidamente qualificado no **QUADRO II**, neste ato por seus respectivos representantes, conforme ao final assinados e identificados, ajustam o presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTOS MUNICIPAIS (“CONTRATO”)**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que aceitam e mutuamente outorgam e por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

**DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DO FINANCIAMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **DESENVOLVE SP**, instituição financeira constituída na forma de Agência de Fomento, de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, concede ao **MUNICÍPIO** ora **DEVEDOR**, no âmbito da Linha Desenvolve Município (“LDM”), o crédito no valor constante no Campo “Valor do Financiamento” do **QUADRO IV**, que se destina à **FINALIDADE DO FINANCIAMENTO** descrita e caracterizada no **QUADRO III**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente Financiamento teve a devida aprovação no âmbito do **MUNICÍPIO** e da Secretaria do Tesouro Nacional (“STN”), conforme autorizações descritas no **QUADRO III** e obedecerá, quando for o caso, o Cronograma Físico-Financeiro de Execução, que lido e rubricado pelas partes, passa a integrar este Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A(s) liberação(ões) dos recursos oriundos do presente Contrato de Financiamento será(ão) efetivada(s) pela **DESENVOLVE SP**, de conformidade com as condições a seguir estipuladas: (i) a liberação da primeira parcela, ou parcela única do financiamento, será efetuada em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura deste Contrato, salvo quando se tratar de situação prevista no Parágrafo Sexto desta Cláusula; (ii) a(s) liberação(ões) será(ao) feita(s) durante o período de carência, salvo quando se tratar de situação prevista no Parágrafo Sexto desta Cláusula; (iii) a(s) liberação(ões) será(ão) feita(s) diretamente na(s) conta(s) corrente(s) do(s) **VENDEDOR(ES)**, quando se tratar de Financiamento para aquisição de Máquinas e Equipamentos, sendo que os referidos dados bancários devem ser encaminhados à **DESENVOLVE SP** por meio de ofício; (iv) a(s) liberação(ões) será(ão) feita(s) diretamente na conta corrente do **MUNICÍPIO** indicada no **QUADRO II**, aberta única e exclusivamente para o recebimento dos recursos objeto deste Financiamento, de forma parcelada, se o caso, e de conformidade com o previsto no Cronograma Físico-Financeiro da Execução, quando se tratar de Financiamento para Execução de Obras e Serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **MUNICÍPIO** autoriza a **DESENVOLVE SP**, de forma irrevogável e irretroatável, a adotar o procedimento previsto no *caput*, dando plena e geral quitação ao recebimento da quantia Financiada, na forma ora ajustada, com a comprovação da(s) liberação(ões) realizada(s), que passa(m) a integrar este Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Observadas as condições previstas nesta Cláusula, a liberação dos recursos será efetuada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (“TED”) ou transferência entre contas da mesma Instituição, ficando estabelecido que, quando a transferência for realizada por meio de TED, o **MUNICÍPIO** se responsabiliza pelo ressarcimento à **DESENVOLVE SP**, do valor da tarifa cobrada pela respectiva Instituição Financeira, acrescida de eventuais tributos incidentes, conforme Tabela divulgada no site: [www.desenvolvesp.com.br](http://www.desenvolvesp.com.br).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O ressarcimento a que se refere o parágrafo anterior será efetuado por meio: (i) de depósito em conta da **DESENVOLVE SP** ou da dedução do valor da primeira parcela de liberação do Financiamento, quando se tratar de Execução de Obras e Serviços de qualquer natureza; (ii) de Boleto Bancário de Cobrança emitido em favor da **DESENVOLVE SP**, de depósito em conta da **DESENVOLVE SP** ou outra forma que venha a ser estabelecida por esta, previamente à liberação dos recursos, quando se tratar de aquisição de Máquinas e Equipamentos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A(s) liberação(ões) dos recursos será(ão) efetivada(s) pela **DESENVOLVE SP**, na forma prevista nesta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado: (i) da apresentação da Nota Fiscal do item financiado, com o atestado de recebimento sem ressalvas pelo **MUNICÍPIO**, quando se tratar de aquisição de Máquinas e Equipamentos a que se refere o inciso (iii), do *caput* desta Cláusula; (ii) da apresentação das Notas Fiscais correspondentes ao cumprimento da respectiva Etapa do Projeto, conforme Cronograma Físico-Financeiro, sem prejuízo do previsto no item (iii), quando se tratar da Execução de Obras

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS



**DESENVOLVE SP**  
O BANCO DO EMPREENDEDOR

e Serviços de qualquer natureza; **(iii)** da comprovação da efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/projetos referentes a parcela liberada, observado o disposto no Cronograma Físico Financeiro, mediante prévia prestação de contas, através da apresentação dos seguintes documentos: (a) laudo fotográfico, (b) medição da obra executada em Excel, (c) anotação de responsabilidade técnica (ART) e (d) laudo técnico com breve relato sobre a medição a ser comprovada, que, devidamente recebido e/ou atestada pelo **MUNICÍPIO**, deverá ser aprovada pela **DESENVOLVE SP**; **(iv)** a comprovação da devida aplicação da correspondente contrapartida, quando for o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A(s) liberação(ões) dos recursos fica(m) condicionada(s) ainda: **(i)** à inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **DESENVOLVE SP**, possa comprometer execução do objeto deste Financiamento ou alterá-lo, ou ainda, inviabilizar a sua utilização, bem como comprometer o cumprimento das obrigações ora assumidas pelo **MUNICÍPIO**; **(ii)** à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, de Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo **MUNICÍPIO** e verificada pela **DESENVOLVE SP** junto ao sítio eletrônico da Receita federal do Brasil, ressalvada a hipótese em que a referida comprovação for dispensada por disposição legal e/ou normativa; **(iii)** à comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **MUNICÍPIO** a respeito; **(iv)** à comprovação, pelo **MUNICÍPIO**, de regularidade de situação perante o CADIN ESTADUAL; **(v)** à apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, a ser extraído pelo **MUNICÍPIO** e verificada pela **DESENVOLVE SP** junto ao sítio eletrônico do Ministério da Previdência Social do Brasil; **(vi)** à comprovação da realização do procedimento licitatório para contratação do(s) bem(ns), obras ou serviços, por meio da devida publicação dos atos de homologação do certame e adjudicação do seu objeto ao respectivo licitante vencedor, desde que este não conste na relação de apenados do sistema do **TCE**, ou, quando for o caso, comprovação cabal de que as obras e/ou serviços serão executados diretamente pelo **MUNICÍPIO**, dentro do prazo de aprovação da STN conforme Ofício descrito no **QUADRO III**; **(vii)** à apresentação à **DESENVOLVE SP**, do(s) respectivo(s) instrumento(s) jurídico(s) em que o **MUNICÍPIO** autorize, em caráter irrevogável e irretroatável, o(s) Banco(s) Depositário(s) dos repasses dos recursos do FPM e/ou ICMS, conforme descrito no **QUADRO V**, a efetivar(em) transferências solicitadas pela **DESENVOLVE SP**, com a obrigação também desse(s) Banco(s), de acolher(em) as referidas solicitações, bem como a autorização de débito a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta; **(viii)** ao ressarcimento e/ou pagamento, conforme o caso, das tarifas devidas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos previstos no Parágrafo Terceiro desta Cláusula e nos Parágrafos Quinto, Sexto e Sétimo da Cláusula Terceira; **(ix)** à obtenção, pelo **MUNICÍPIO**, junto aos órgãos competentes, dos necessários licenciamentos e aprovações dos projetos e obras.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O disposto no item (vi), do Parágrafo Quinto desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado na ocorrência de motivo de força maior ou em caso fortuito, caso o **MUNICÍPIO** não tenha relação direta e objetiva com esses eventos, sendo analisada tal situação pela **DESENVOLVE SP**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Havendo divergência no objeto deste Contrato, ou ainda, o não cumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições ora ajustadas, a liberação será suspensa, até que se cumpram as respectivas exigências.

**PARÁGRAFO OITAVO:** É de exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO**, a observância da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação, conforme o caso, dos Bens, Obras e Serviços de qualquer natureza, objeto deste Financiamento, não cabendo à **DESENVOLVE SP** qualquer responsabilidade por esse processo, sob qualquer pretexto, ainda que tenha liberado os recursos nos termos deste Contrato.

**PARÁGRAFO NONO:** O primeiro desembolso, previsto no item (i) do *caput* desta Cláusula, poderá ser realizado após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante justificativas e autorização da alçada competente, sendo que, na ausência de apresentação de justificativas no prazo limite para o primeiro desembolso, ou no caso de não aprovação das justificativas pela alçada competente, o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O **MUNICÍPIO** deve encaminhar, em até 30 (trinta) dias após a liberação de recursos, os comprovantes financeiros dos pagamentos aos fornecedores, sob pena de não liberação de nova parcela e/ou devolução dos valores não comprovados.

**DOS ENCARGOS FINANCEIROS E DEMAIS DESPESAS DO FINANCIAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em razão do Financiamento objeto deste Contrato incidirão sobre o "Valor do Financiamento", os Encargos Financeiros estabelecidos no **QUADRO IV**, adotando-se o Sistema de

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS



**DESENVOLVE SP**  
O BANCO DO EMPREENDEDOR

Amortização Constante ("SAC").

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os Encargos Financeiros Remuneratórios previstos no **QUADRO IV** serão calculados mensalmente, a partir da data de liberação ou da data de vencimento do encargo imediatamente anterior, conforme o caso, e até a data de vencimento do encargo imediatamente subsequente, incidentes sobre o saldo devedor do financiamento, aplicando-se a taxa composta: (i) pela variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, defasadas em 2 (dois) dias úteis em relação a data que ocorrer a atualização do saldo devedor; (ii) pelo percentual de remuneração (taxa de juros efetiva ao ano) prevista no respectivo Campo do **QUADRO IV** deste Contrato, este último com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma *pro rata temporis*, em regime de capitalização composta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para o cálculo dos Encargos Financeiros Remuneratórios previstos no parágrafo anterior, será observada a seguinte sistemática:

$$\text{EFR} = \text{SD} \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

**EFR:** corresponde aos Encargos Financeiros Remuneratórios, acumulados no período, calculados com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento, devidos no final de cada período;

**SD:** corresponde ao saldo devedor apurado no primeiro dia do período dos encargos, com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

**Fator Juros:** fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator juros} = [\text{Fator SELIC} \times ((\text{Taxa de Juros Efetiva} / 100 + 1)^{\text{du}/252})]$$

Onde:

**Fator SELIC:** corresponde ao fator acumulado da taxa SELIC apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator SELIC} = \prod_{k=1}^n \text{FSelic}_k, \text{ com } k = 1, 2, \dots, n, \text{ onde:}$$

$\text{FSelic}_k$  = Fator Selic Diário divulgado pelo Banco Central do Brasil

I - O primeiro período dos encargos está compreendido entre a data da liberação, exclusive, e a data de vencimento do primeiro encargo, inclusive. Os demais períodos dos encargos iniciam-se na data de término do período de encargos anterior e até a data de vencimento do encargo subsequente.

II - A cada evento financeiro extraordinário deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os encargos até a data dessa ocorrência. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

III - O montante apurado nos termos deste parágrafo segundo será exigível trimestralmente, durante o prazo de carência, e mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação da operação.

IV - A data de aniversário corresponde ao dia 15 (quinze) de cada mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de indisponibilidade temporária da Taxa SELIC quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato, será utilizada a última Taxa SELIC conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto pela **DESENVOLVE SP** quanto pelo **MUNICÍPIO**, quando da divulgação posterior da Taxa SELIC.

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS



**DESENVOLVE SP**  
O BANCO DO EMPREENDEDOR

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese de indisponibilidade da Taxa SELIC, pelo período de 60 (sessenta) dias ou de extinção da Taxa SELIC, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, a **DESENVOLVE SP** escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, a **DESENVOLVE SP** comunicará a alteração por escrito, ao **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** É devida ainda pelo **MUNICÍPIO**: (i) no caso de aquisição de máquinas e equipamentos isolados, a Tarifa de Concessão de Crédito (TCC) ou, no caso de projetos, a Tarifa de Análise de Projetos (TAP), no valor constante do respectivo Campo do **QUADRO IV**; (ii) a Tarifa de Vistoria de Projetos, para o acompanhamento e fiscalização da implantação dos projetos, a ser paga por evento, e descontada da liberação de recursos somente quando ocorrer vistoria, antes da referida liberação; (iii) a Tarifa de Alteração do Projeto, a ser paga sempre que houver a modificação do projeto originalmente aprovado, conforme hipóteses previstas nos normativos da **DESENVOLVE SP**, das quais, o **MUNICÍPIO** se declara ciente; e, (iv) o Encargo por Reserva de Crédito, exigido a cada desembolso reprogramado.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O pagamento da TAP ou TCC, conforme o caso, previstas no parágrafo anterior, será efetuado à vista, por meio: (i) de depósito em conta da **DESENVOLVE SP** ou da dedução do valor da primeira parcela ou da parcela única do Financiamento, quando se tratar de Financiamento para Obras ou Serviços de qualquer natureza; (ii) de Boleto de Cobrança Bancária em favor da **DESENVOLVE SP**, depósito em conta da **DESENVOLVE SP**, ou outra forma definida por esta, previamente à liberação da primeira parcela ou parcela única do Financiamento, quando se tratar de Financiamento para aquisição de Máquinas e Equipamentos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Além dos Encargos Financeiros referidos nesta Cláusula, é de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, o pagamento de todas as despesas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o presente Financiamento, inclusive Tarifas e/ou Ressarcimento de Serviços prestados por terceiros, se o caso, conforme divulgado no site: [www.desenvolvesp.com.br](http://www.desenvolvesp.com.br), ficando estabelecido que o pagamento dos valores relativos às Tarifas e/ou Ressarcimento de Serviços de Terceiros, será efetuado por meio de Boleto de Cobrança Bancária em favor da **DESENVOLVE SP**, depósito em conta da **DESENVOLVE SP**, ou outra forma que venha a ser definida, na data fixada por esta.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do Financiamento de que trata este instrumento correrá por conta do **MUNICÍPIO**, ressalvada disposição legal em contrário, sendo certo que a incidência do tributo, o fato gerador, a base de cálculo e as alíquotas observarão a legislação aplicável.

#### **DO PAGAMENTO PRINCIPAL E DOS ENCARGOS FINANCEIROS DO FINANCIAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O **MUNICÍPIO** se obriga a efetuar o pagamento do Financiamento objeto deste Contrato, incluindo o principal e os Encargos Financeiros convencionados, observando-se o prazo estabelecido no **QUADRO IV** e de conformidade com as datas dos respectivos vencimentos das parcelas, nos termos deste instrumento e o Sistema de Amortização estabelecido no *caput* da Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de carência, se houver, é o estabelecido no **QUADRO IV** deste instrumento, iniciando-se a sua contagem, no dia 15 (quinze) subsequente à data de assinatura do contrato de Financiamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os encargos financeiros remuneratórios incidentes sobre o Financiamento objeto deste Contrato, capitalizados na forma prevista no *caput* da Cláusula Terceira, serão pagos: (i) trimestralmente, durante o período de carência, se houver, na forma prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, tendo como início para contagem do prazo de pagamento a data de liberação dos recursos; e (ii) mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com o pagamento das prestações do principal, por meio de parcelas mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vencendo atualizado da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização não vencidas, ou no vencimento e/ou liquidação da dívida, por qualquer motivo, apurada na forma prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O saldo devedor do Financiamento é composto pelo valor do principal da operação acrescido dos Encargos Financeiros Remuneratórios, na forma estabelecida neste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não havendo prazo de carência, a contagem do início do período de amortização do Financiamento objeto deste Contrato se dará no prazo de 30 (trinta) dias, contado do dia 15 (quinze) do mês subsequente à data da liberação da primeira ou da parcela única de liberação do Financiamento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Havendo prazo de carência, o vencimento da 1ª (primeira) prestação da amortização se dará no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do período de carência.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Poderão ser realizadas liberações durante o período de amortização, mediante

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS



**DESENVOLVE SP**  
O BANCO DO EMPREENDEDOR

justificativas e autorização da alçada competente, se o caso, sendo que nesta hipótese, haverá o recálculo da dívida, gerando novo fluxo de pagamentos até a completude das liberações, quando se consolidará o saldo devedor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Iniciado o período de amortização do principal e Encargos Financeiros, as demais prestações vencerão no dia 15 (quinze) dos meses subsequentes ao vencimento da 1ª (primeira) parcela, na forma prevista nos Parágrafos Quarto ou Quinto desta Cláusula.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Independentemente da liberação integral dos recursos objeto deste Financiamento, o pagamento da dívida será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término do prazo de carência, na hipótese de descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, do Cronograma das Obras/Serviços e/ou de quaisquer outras ocorrências na execução dos referidos projetos/obras/serviços.

**PARÁGRAFO NONO:** Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o valor da dívida será consolidado com a incidência dos Encargos Financeiros devidos desde as respectivas liberações dos recursos, nos termos deste Financiamento, sem prejuízo da aplicação da multa, dos Encargos Financeiros Moratórios e demais despesas, conforme previstos na Cláusula Sétima.

**CLÁUSULA QUINTA:** A cobrança do principal e Encargos Financeiros, inclusive durante o prazo de carência, se houver, será efetuada por meio de Boleto de Cobrança Bancária encaminhado pela **DESENVOLVE SP** ao **MUNICÍPIO**, que conterà o valor da parcela a ser liquidada e a respectiva data de seu vencimento, cujo Boleto deverá ser liquidado em qualquer banco integrante do Sistema de Compensação Bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O previsto no *caput* desta Cláusula não exonera o **MUNICÍPIO** da obrigação de pagar pontualmente o valor das parcelas do Financiamento, nas respectivas datas de vencimento, na forma prevista neste Contrato, inclusive na hipótese de não recebimento dos Avisos de Cobrança e/ou Boletos Bancários, por qualquer motivo, respondendo pelos Encargos Moratórios estabelecidos neste Contrato, caso o pagamento seja efetuado com atraso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sem prejuízo do estabelecido no Parágrafo Primeiro, e não sendo efetuado qualquer pagamento decorrente deste Contrato, o **MUNICÍPIO** autoriza por este instrumento, de forma irrevogável e irretroatável, a **DESENVOLVE SP**, solicitar junto ao Banco referido no **QUADRO V**, a efetivação do débito na conta corrente mencionada no mesmo **QUADRO**, relativo à prestação vencida e não paga, inclusive com os Encargos incidentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para implementação do estabelecido no parágrafo anterior, o **MUNICÍPIO** se obriga a apresentar à **DESENVOLVE SP**, cópia autêntica da autorização irrevogável e irretroatável ao Banco referido no **QUADRO V**, com a anuência deste, para a realização de débito de valores relativos às prestações deste Financiamento, por meio do acolhimento de ordens emanadas pela **DESENVOLVE SP**, bem como, a transferência dos respectivos valores na conta que esta indicar, respondendo o **MUNICÍPIO**, se o caso, pela Tarifa que venha a ser cobrada pelo Banco Depositário, referente à Transferência Bancária.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, inclusive durante o período de carência, que vier a ocorrer em sábado, domingo ou feriado nacional, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data e se iniciando também, a partir dessa data, o período seguinte de apuração e cálculo dos encargos deste Financiamento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Na ocorrência de feriado municipal, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos incidentes calculados até a data original de vencimento, se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Para efeito do disposto no parágrafo anterior, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver localizado o **MUNICÍPIO**, conforme endereço indicado neste Contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A Amortização do Financiamento objeto deste Contrato será realizada por meio de pagamento das prestações mensais na forma estipulada nesta Cláusula, conforme Sistema de Amortização Constante - SAC, que consiste na divisão do principal (saldo devedor atualizado na data da última liberação do crédito), pelo número de prestações de amortização previsto no **QUADRO IV**, incidindo os juros que serão calculados sobre o saldo devedor atualizado no dia de vencimento da prestação.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O **MUNICÍPIO** em dia com suas obrigações poderá, a qualquer tempo, efetuar a quitação total ou parcial do valor deste Contrato, cuja importância a ser quitada será abatida do saldo devedor remanescente do Financiamento, que corresponde ao montante das parcelas vincendas, excluindo-se os juros previstos neste ajuste.

**PARÁGRAFO NONO:** No caso de quitação parcial, o **MUNICÍPIO** poderá optar pela redução do prazo

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS



**DESENVOLVE SP**  
O BANCO DO EMPREENDEDOR

remanescente do Financiamento e/ou das prestações mensais, que serão recalculadas com base no saldo devedor e amortizadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Ainda na hipótese de quitação antecipada do total da dívida serão mantidas, até a data de vencimento estabelecido neste Contrato, as demais obrigações de fazer ou não fazer assumidas pelo **MUNICÍPIO**, especialmente de dar a correta destinação do Financiamento objeto deste Contrato, facultando-se à **DESENVOLVE SP**, o direito de promover a fiscalização do cumprimento desta obrigação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Caso sejam constatadas irregularidades na aplicação de recursos na fiscalização, nos termos do parágrafo anterior, o **MUNICÍPIO** estará sujeito às penalidades previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Em caso de inadimplemento e/ou mora, o **MUNICÍPIO** desde já autoriza a **DESENVOLVE SP**, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuar a compensação, nos termos do artigo 368 do Código Civil, entre seu crédito, representado pelo saldo devedor do presente Contrato e quaisquer disponibilidades de que seja titular, porventura existentes ou que venham a existir, inclusive decorrentes de outras operações de crédito que, eventualmente, sejam liberadas ao **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Nos casos em que o valor total desembolsado for inferior ao valor contratado, será considerado para o cálculo do saldo devedor o valor desembolsado, não sendo necessário o aditamento ao contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Sem prejuízo das demais condições previstas neste Contrato e considerando que o presente FINANCIAMENTO é concedido pela **DESENVOLVE SP**, através de sua Linha de Financiamento denominada **LINHA DESENVOLVE MUNICÍPIO (LDM)**, no âmbito do Programa "Desenvolve Municípios", a taxa de Juros Nominal da operação poderá ser equalizada pela **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO** com recursos provenientes da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (SDR)**, em conformidade com as cláusulas e condições previstas nos parágrafos seguintes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** A participação da **SECRETARIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO (SDR)** relativa à equalização de juros, observará o valor percentual definido para a **EQUALIZAÇÃO**, estabelecido no campo "Prêmio de Adimplemento" do **QUADRO IV**. O "Prêmio de Adimplemento" será descontado da parcela fixa de "Juros Nominal" ao ano indicada no **QUADRO IV** para o **MUNICÍPIO**, sendo que o desconto se manterá fixo durante toda a vigência do Contrato, salvo nas hipóteses previstas nos Parágrafos Vigésimo Segundo e Vigésimo Terceiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** O desconto, previsto no parágrafo anterior, somente será aplicado à(s) parcela(s) quitada(s) integralmente pelo **MUNICÍPIO**, na(s) data(s) de seu(s) respectivo(s) vencimento(s), ficando o desconto condicionado, ainda, ao cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro da Execução do projeto, quando se tratar de Financiamento para Execução de Obras e Serviços, observada ainda, a condicionante prevista no Parágrafo Vigésimo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** O valor do desconto a que se refere o Parágrafo Décimo Quinto desta Cláusula será calculado, deduzindo-se do valor da parcela fixa de "Juros Nominal" ao ano, devido em cada prestação do Financiamento, o valor correspondente ao percentual do "Prêmio de Adimplemento" indicado no campo específico do **QUADRO IV** deste instrumento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Na hipótese de inadimplemento de qualquer das prestações relativas ao financiamento previstas neste Contrato, ou na ocorrência de descumprimento do Cronograma Físico-Financeiro da Execução do projeto, quando se tratar de Financiamento para Execução de Obras e Serviços, haverá a suspensão transitória do desconto relativo ao "Prêmio de Adimplemento", ficando estabelecido que a sua indevida utilização, sujeitará o **MUNICÍPIO** ao pagamento dos Encargos Financeiros Moratórios incidentes sobre o referido valor, sem prejuízo da **DESENVOLVE SP** considerar vencido antecipadamente este Contrato, na forma prevista na Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** O **MUNICÍPIO** perderá o direito ao "Prêmio de Adimplemento" transitoriamente, a partir do dia seguinte à data de vencimento da respectiva prestação, em havendo inadimplemento financeiro, caso em que, uma vez liquidada integralmente a prestação sem o desconto do referido Prêmio, restabelece-se o direito para as prestações subsequentes.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO:** Sem prejuízo da previsão contida no Parágrafo Décimo Nono, o "Prêmio de Adimplemento" será cancelado de pleno direito caso seja constatado a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, o registro de ocorrência no CADIN ESTADUAL, criado pela Lei nº 12.799/2008, em nome do **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** O **MUNICÍPIO** perderá ainda o direito ao "Prêmio de Adimplemento", a partir do dia seguinte à data de verificação de inadimplemento técnico, na forma prevista neste Contrato.

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS



**DESENVOLVE SP**  
O BANCO DO EMPREENDEDOR

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO:** O **MUNICÍPIO** especialmente declara e reconhece que a “Equalização de Juros” subsidiada pelo **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO** aplicada pela **DESENVOLVE SP** nos termos deste Contrato, depende da existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira de recursos alocados à **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (SDR)** no âmbito do Programa “Desenvolve Municípios”, razão pela qual o **MUNICÍPIO** exonera a **DESENVOLVE SP** de qualquer responsabilidade vinculada à ausência de “Equalização” nas épocas próprias, quando decorrente de motivo imputável exclusivamente à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (SDR)**. Neste caso, o **MUNICÍPIO** será responsável pelo pagamento integral da(s) prestação(ões) devida(s), incluindo, mas não se limitando, ao valor do principal acrescido dos juros previstos no **QUADRO IV**, até que seja retomada a “Equalização de Juros” pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (SDR)**.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO:** O **MUNICÍPIO** declara que, previamente à assinatura deste instrumento, foi cientificado de que o “Prêmio de Adimplemento”, caso concedido, poderá ser cancelado definitivamente a qualquer tempo, se não houver recursos orçamentários disponíveis para a cobertura da equalização, sendo que, neste caso, o **MUNICÍPIO** passará a receber os Boletos Bancários sem a opção de desconto relativo ao “Prêmio de Adimplemento”, e deverá efetuar o pagamento integral dos encargos remuneratórios previstos neste Contrato.

#### **DA FISCALIZAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA SEXTA:** À **DESENVOLVE SP** é assegurado a qualquer momento, durante a vigência deste Contrato e independentemente de prévio aviso ou agendamento de visita, realizar fiscalização, por meio de vistorias *in loco* no empreendimento objeto deste Financiamento e/ou pela análise de documentos a este relacionados, que comprovem a devida destinação dos recursos, na forma contratada, sendo certo que deve, necessariamente, haver uma visita após a conclusão do projeto, de modo a comprovar 100% (cem por cento) da execução do empreendimento financiado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização *in loco* no empreendimento será executada por pessoal técnico indicado pela **DESENVOLVE SP**, podendo estar acompanhado por funcionário habilitado do **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A fiscalização por meio de análise e comprovação de documentação relacionada com o empreendimento será procedida sempre que houver liberação de recursos, na forma ajustada, sendo certo que esta comprovação se dará através de encaminhamento, pelo **MUNICÍPIO**, de Termo de Recebimento da respectiva etapa firmado por representante do **MUNICÍPIO** devidamente habilitado, acompanhado de cópia e do original da respectiva Nota Fiscal, cujo original será devolvido após a liberação, podendo ainda, a **DESENVOLVE SP** solicitar a apresentação de outros documentos ou ainda, esclarecimentos adicionais por parte do **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Verificadas irregularidades sanáveis, a qualquer tempo, quando da realização de Fiscalização, a **DESENVOLVE SP** estipulará prazo para a devida regularização, correndo por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**, as despesas decorrentes, por meio de recolhimento da Tarifa de Vistoria de Projetos, por evento realizado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Só haverá liberação de recursos para operações com apontamentos, após a devida regularização pelo **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A não comprovação da conclusão física e/ou financeira da realização do projeto, conforme o cronograma Físico-Financeiro, poderá acarretar inadimplemento técnico com as seguintes consequências: (i) vencimento antecipado da operação; e (ii) se houver indícios de desvio de finalidade, poderá haver comunicação ao Ministério Público Estadual.

#### **DO VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO E DOS ENCARGOS MORATÓRIOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento conforme **QUADRO III**, o presente Contrato será considerado vencido antecipadamente, ficando o **MUNICÍPIO**, a partir do dia seguinte ao fixado através de notificação, à multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescidos dos Encargos Financeiros estabelecidos no **QUADRO IV**, até a data da efetiva liquidação do débito, além dos Encargos Moratórios previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Além da hipótese prevista no *caput* desta Cláusula, o presente Contrato será considerado antecipadamente vencido, independentemente de qualquer aviso ou notificação, tornando-se imediatamente exigível a totalidade da dívida, inclusive com os encargos previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula se o **MUNICÍPIO**: (i) praticar qualquer irregularidade na realização do empreendimento; (ii) prestar informações irregulares e/ou praticar comprovada simulação ou falsidade sobre qualquer informação

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS



**DESENVOLVE SP**  
O BANCO DO EMPREENDEDOR

prestada à **DESENVOLVE SP**, para obtenção do Financiamento objeto deste Contrato; **(iii)** dar qualquer contra ordem ao(s) Banco(s) Depositário(s) e/ou aos entes federativos repassadores dos recursos vinculados como garantia de pagamento nos termos deste Contrato, inclusive alteração da conta indicada no **QUADRO V**, sem prévia e expressa anuência da **DESENVOLVE SP**; **(iv)** não manter seguro(s) o(s) bem(ns) objeto do Financiamento, quando for o caso; **(v)** sofrer Intervenção Federal, na forma prevista na Constituição Federal ou qualquer outro ato ou procedimento judicial que prejudique o cumprimento integral deste Contrato; **(vi)** ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato; **(vii)** incorrer em quaisquer outras hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; **(viii)** deixar de complementar a garantia outorgada nos termos deste Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da solicitação da **DESENVOLVE SP**, caso esta se mostre insuficiente para assegurar o cabal pagamento integral da dívida; **(ix)** deixar de cumprir quaisquer das obrigações na forma estabelecida neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela do Financiamento, incluindo o principal e/ou Encargos Financeiros Remuneratórios, bem como na hipótese de vencimento antecipado deste Contrato por qualquer motivo, com a exigibilidade da totalidade da dívida, nos termos e condições previstos no *caput* e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** incorrerá em mora de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ficando obrigado a pagar a partir da data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento, os Encargos Financeiros Moratórios estabelecidos no respectivo Campo do **QUADRO IV**, sem prejuízo, quando for o caso, da aplicação da multa prevista no *caput* desta Cláusula, ficando estabelecido que os Encargos Financeiros Moratórios incidirão sobre o montante da dívida em atraso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, o **MUNICÍPIO** ficará sujeito ainda à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo devedor da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e dos honorários advocatícios.

#### DA GARANTIA

**CLÁUSULA OITAVA:** Para segurança e garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, na forma e condições estabelecidas neste Contrato, o **MUNICÍPIO**, de forma irrevogável e irretroatável, outorga à **DESENVOLVE SP**, em vinculação de garantia, sob a forma de reserva de meio de pagamento, os direitos dos créditos decorrentes das receitas de transferências do(s) repasse(s) dos recursos descrito(s) e caracterizado(s) no **QUADRO V**, a ser(em) efetuado(s) pelo(s) Banco(s) depositário(s) e no(s) valor(es) previsto(s) no mesmo **QUADRO V**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em cumprimento das obrigações ora assumidas, o **MUNICÍPIO** nomeia e constitui a **DESENVOLVE SP** sua mandatária para, enquanto não liquidada a dívida, e no caso de inadimplemento de suas obrigações, receber diretamente do(s) Banco(s) Depositário(s) e/ou da(s) fonte(s) pagadora(s) da(s) receita(s) vinculada(s) nos termos deste Contrato, o montante de recursos suficientes para o pagamento do principal da dívida e encargos decorrentes, podendo, para este fim, a **DESENVOLVE SP**, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do mandato outorgado, sendo a esta conferido os poderes necessários, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para a plena eficácia da garantia ora outorgada, o **MUNICÍPIO** se obriga a firmar com o(s) Banco(s) Depositário(s) referido(s) no **QUADRO V**, Instrumento(s) de Interveniência, por meio do(s) qual(is) o **MUNICÍPIO** autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, o(s) referido(s) Banco(s) a efetivar(em) transferências solicitadas pela **DESENVOLVE SP**, contendo ainda, a obrigação desse(s) Banco(s), em acolher as referidas solicitações, cujo(s) instrumento(s) passa(m) a fazer parte(s) integrante(s) deste Contrato, ficando estabelecido ainda, que o pagamento de eventual Comissão de Interveniência que venha a ser cobrada pelo(s) Banco(s) Depositário(s) será de exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **DESENVOLVE SP** fica autorizada a solicitar diretamente ao(s) Banco(s) Depositário(s), a retenção da garantia a partir do 3º (terceiro) dia útil contado da data do vencimento da respectiva parcela, indicando o valor devido, contendo o principal, correção monetária e juros, além da multa, se houver, notificando-se o **MUNICÍPIO** da solicitação efetuada nos termos deste Parágrafo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso as quantias sejam insuficientes para o atendimento dos compromissos assumidos neste Contrato, o **MUNICÍPIO** se obriga a prover recursos de outras fontes orçamentárias, hipótese em que o **MUNICÍPIO** se obriga providenciar esse reforço no prazo de 15 (quinze) dias da data em que for solicitado pela **DESENVOLVE SP**.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**CLÁUSULA NONA:** Além das demais condições estabelecidas neste Contrato, o **MUNICÍPIO** se obriga ainda

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

**DESENVOLVE SP**  
O BANCO DO EMPREENDEDOR

a: (i) aplicar os recursos oriundos do presente Financiamento exclusivamente na realização do empreendimento, de acordo com o previsto no **QUADRO III**; (ii) não alterar o empreendimento amparado com os recursos deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **DESENVOLVE SP**; (iii) comprovar a exata aplicação dos recursos próprios, quando for o caso, na proporção, forma e condições previstas neste Contrato; (iv) permitir à **DESENVOLVE SP**, o livre acesso ao empreendimento, às suas dependências e aos registros contábeis ou jurídicos deste, para efeito de controle dos recursos financeiros do Financiamento estabelecido neste Contrato; (v) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados durante a execução do objeto do Financiamento; (vi) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato; (vii) observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência; (viii) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa da **DESENVOLVE SP**, sob pena de rescisão de pleno direito deste Contrato, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis; (ix) manter a **DESENVOLVE SP** permanentemente informada de sua situação técnica e econômica, bem como sobre o andamento do empreendimento, e quando solicitado, fornecer prontamente relatórios, informações e demonstrativos dentro do prazo que lhe for estabelecido; (x) mencionar expressamente a cooperação da **DESENVOLVE SP**, como instituição financiadora, sempre que fizer publicidade do objeto deste Financiamento; (xi) prestar todas as informações solicitadas pela **DESENVOLVE SP**, bem como disponibilizar documentos ou cópias destes, visando à formalização e o bom andamento deste Contrato; (xii) informar sempre à **DESENVOLVE SP** sobre todos os atos praticados e que tenham relação direta com este Contrato, ou que possam prejudicar ou impossibilitar o seu fiel cumprimento, bem como sobre o ato de desistência voluntária que possa vir a ser tomado e impossibilite a contratação ou que possa acarretar a rescisão contratual; (xiii) utilizar a identificação na forma que venha a ser estabelecida pela **DESENVOLVE SP**, para placas a serem colocadas no local do empreendimento; (xiv) comprovar, quando solicitado pela **DESENVOLVE SP**, o cumprimento das condições previstas nos itens (v) e (vi) desta Cláusula; (xv) não alterar o número da conta corrente de sua titularidade descrita no **QUADRO II**, bem como a(s) conta(s) de repasses destinada(s) ao acolhimento de transferências pelos entes federativos, conforme indicadas no **QUADRO V**, salvo se com prévia e expressa autorização da **DESENVOLVE SP**; (xvi) conduzir seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais das leis anticorrupção; (xvii) não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis da República Federativa do Brasil ou qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O aditamento do contrato de licitação, e eventual alteração do valor deste, não exime, em qualquer hipótese, a obrigação do **MUNICÍPIO** de concluir o objeto do financiamento.

**DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Nos termos da Lei nº 13.709/2018, o **MUNICÍPIO** reconhece que a **DESENVOLVE SP** poderá realizar o tratamento de dados pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na referida Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução administrativa e judicial dos contratos firmados e outros títulos de crédito, ou para atender aos interesses legítimos da **DESENVOLVE SP**, do **MUNICÍPIO** ou de terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para qualquer outra finalidade estranha à operação, para a qual o consentimento do titular deva ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular, que, a qualquer tempo, poderá revogar seu consentimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins do quanto disposto nesta Cláusula, "dado pessoal" se refere a todas as informações relacionadas às pessoas naturais participantes da relação jurídica, que se relacionem ou que possibilitem sua identificação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O **MUNICÍPIO** está ciente de que a **DESENVOLVE SP**, na condição de

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS



**DESENVOLVE SP**  
O BANCO DO EMPREENDEDOR

controladora de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, efetuar o tratamento de dados pessoais (inc. X, art. 5º da Lei nº 13.709/2018: “toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração”) e compartilhar com suas contratadas, parceiras, conveniadas, com o Banco Central do Brasil, com órgãos do Estado de São Paulo e da União, sempre com a estrita observância à Lei e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade de dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilidade e prestação de contas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Além dos dados pessoais tratados com base no art. 7º da Lei nº 13.709/2018, como controladora, poderá compartilhar informações cadastrais, financeiras, de operações ativas e inativas e, de serviços contratados necessários para: **(i)** garantir maior segurança e prevenir fraudes; **(ii)** assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; **(iii)** prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; **(iv)** realizar análises de risco de crédito; **(v)** aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; **(vi)** fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil do **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A **DESENVOLVE SP** somente compartilhará dados pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de marketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários, agentes de crédito e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas, escritórios de advocacia ou para fins de cessão de seus créditos.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A **DESENVOLVE SP** fornecerá os dados pessoais que efetuou tratamento, sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Todo titular dos dados pessoais tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela **DESENVOLVE SP**, a qualquer momento e mediante requisição, dentre outros: **(i)** a informação da existência de tratamento; **(ii)** o acesso à relação dos dados pessoais tratados; **(iii)** a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; **(iv)** a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; **(v)** a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O titular dos dados pessoais poderá exercer seus direitos, diretamente, pelo canal encarregado@desenvolvesp.com.br ou formulário existente em local próprio no site da **DESENVOLVE SP**.

**PARÁGRAFO NONO:** Os dados pessoais e outras informações necessárias relacionadas à proposta do contrato poderão ser conservados pela controladora **DESENVOLVE SP** para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de seus direitos, pelos prazos mínimos previstos na legislação vigente, sendo que, após esse prazo, os dados pessoais serão eliminados.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O **MUNICÍPIO** declara reconhecer como válidos e eficazes, fazendo parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito: **(i)** os documentos anexos relativos à garantia outorgada, inclusive o(s) instrumento(s) jurídico(s) em que o **MUNICÍPIO** autorize o(s) Banco(s) Depositário(s) dos repasses dos recursos descritos no **QUADRO V**; **(ii)** as correspondências trocadas entre a **DESENVOLVE SP** e o **MUNICÍPIO**, inclusive por meio eletrônico, regularmente recebidas pelo respectivo destinatário, bem como, todos os documentos que decorram deste Contrato; **(iii)** os laudos de vistoria e de inspeção, bem como, dos demais documentos que comprovem a execução da finalidade do Financiamento objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O **MUNICÍPIO** autoriza a **DESENVOLVE SP**, em caráter irrevogável e irretratável a: **(i)** fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre o montante dos débitos e responsabilidades assumidas nos termos deste Contrato, inclusive, mas não se limitando, ao Sistema de Informações de Crédito (SCR), nos termos da Resolução do CMN nº 4.571, de 26 de maio de 2017; **(ii)** acessar as informações do mesmo órgão regulador, prestadas pelas demais instituições financeiras; e, **(iii)** fornecer, em caso de inadimplência, informações ao CADIN, instituído pela Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, na forma prevista no seu artigo 4º.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Qualquer tolerância da **DESENVOLVE SP**, relativamente ao não cumprimento ou mora no cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos neste Contrato, não importará em novação ou desistência, não podendo ser invocada, sob qualquer pretexto, pelo **MUNICÍPIO** na forma prevista neste Contrato.

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS



**DESENVOLVE SP**  
O BANCO DO EMPREENDEDOR

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Nos termos da legislação aplicável, a **DESENVOLVE SP** poderá ceder e transferir com todos os direitos e garantias emergentes deste Contrato, sub-rogando-se ao cessionário, em todos os direitos, interesses, prerrogativas asseguradas pela cessão e transferência, ficando desde já autorizado pelo **MUNICÍPIO**.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito como competente para dirimir eventuais questões surgidas deste Contrato, o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ressalvado o direito da **DESENVOLVE SP** de demandar no Foro do domicílio do **MUNICÍPIO**.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, 02 de junho de 2022.

**DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO  
ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**

ADRIANA PIRES  
MARQUES  
SOARES:16961855806

Assinado de forma digital por  
ADRIANA PIRES MARQUES  
SOARES:16961855806  
Dados: 2022.06.15 15:38:47 -03'00'

RAFAEL RAMALHO CORSO  
BERGAMASCHI:280044568  
80

Assinado de forma digital por  
RAFAEL RAMALHO CORSO  
BERGAMASCHI:28004456880  
Dados: 2022.06.15 16:15:40 -03'00'

**MUNICÍPIO DE ITAPEVI**

IGOR SOARES  
EBERT:28223302802

Assinado de forma digital por IGOR  
SOARES EBERT:28223302802  
Dados: 2022.06.15 13:58:28 -03'00'

**Prefeito (a)**

**TESTEMUNHAS:**

RICARDO DA SILVA  
AMANCIO:26801144855

Assinado de forma digital por RICARDO  
DA SILVA AMANCIO:26801144855  
Dados: 2022.06.15 14:00:00 -03'00'

Nome:  
R.G.:

CINTIA  
KISHIMOTO:36405  
924840

Assinado de forma digital por  
CINTIA  
KISHIMOTO:36405924840  
Dados: 2022.06.17 11:13:50  
-03'00'

Nome:  
R.G.:

**CENTRAL DE ATENDIMENTO DA DESENVOLVE SP: (11) 3123-0464**  
**OUVIDORIA: 0800-7706272**  
**EMAIL : [ouvidoria@desenvolvesp.com.br](mailto:ouvidoria@desenvolvesp.com.br)**

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS



## Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

### Notificações

EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO E INTIMAÇÃO 12045/A SOLICITADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 547/2022, TEMOS A INFORMAR QUE SEU PEDIDO FOI INDEFERIDO, CONFORME EXARADO NOS AUTOS.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: GILMAR MATOS MOURA

ATIVIDADE: ANUNCIO PUBLICITARIO EM ESPAÇO EXTERNO

AUTO DE INFRAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 12045/A

Itapevi, 22 de junho de 2022.

Walter Tanoue Hasegawa

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação

## Secretaria de Saúde

### Outros atos oficiais

A Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no artigo 18 e artigos 24 e 43, inciso II da Portaria CVS 01/2020, no artigo 596 do Decreto Estadual 12.342/1978 e artigos 9º, 10 e 142 da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna Público:

#### DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-CADASTRO:

Razão Social: Denver Especialidades Químicas Ltda (LTA nº 16/2022) – Processo nº 15599/2021, Liv Up Comércio de Alimentos Ltda (LTA nº 17/2022) Processo nº 17499/2021 e Sistema Nova Ambiental Ltda – EPP (LTA nº 18/2022) - Processo nº 0213/2022.

Alba Fumiko Simakawa

Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

## Secretaria de Suprimentos

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

Processo SUPRI 149/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 68/2022 – Contratação de empresa especializada para ministrar formação de gestão pública municipal com ênfase na área educacional. (Licitação exclusiva para ME, EPP e MEI, nos termos do Artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.) Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min

do dia 27/06/2022 até às 09h00min do dia 07/07/2022. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min do dia 07/07/2022. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 09:10min do dia 07/07/2022. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br). Itapevi, 23/06/2022 – Departamento de Compras e Licitações.

## Secretaria Administração e Tecnologia

## Atos Oficiais

## Portarias



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Rua Isola Belli Leonardi, 08 - Vila Nova Itapevi. CEP 06694-110

Tel.: (11) 4143-7500 | sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

## Publicação de Portarias de 2791/2022 a 3038/2022

2791/2022	ROGERIO DE SOUZA LAZARINO	Exonera a pedido do cargo efetivo de Psicólogo, a partir de 10/06/2022 junto a(ao) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.
2792/2022	TATIANA CARDOSO MALARA	Exonera a pedido do cargo efetivo de Técnico em Educação e Ação Social - Monitoração, a partir de 20/06/2022 junto a(ao) Secretaria Municipal de Educação.
2793/2022	TATIANA CARDOSO MALARA	Nomeia para cargo efetivo de Agente de Administração Pública, a partir de 20/06/2022 junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.
2794/2022	MARIA CAROLINE MARTINS DA SILVA	Nomeia para cargo efetivo de Agente Comunitario da Saúde, a partir de 20/06/2022 junto a Secretaria Municipal de Saúde.
2795/2022	MILENA CARDOSO DA SILVA	Exonera a pedido do cargo efetivo de Monitor de Desenvolvimento Infantil, a partir de 31/05/2022 junto a(ao) Secretaria Municipal de Educação.
2796/2022	JUSSARA TEODORO MONTEIRO	Concede Licença Premio retroagindo seus efeitos a partir de 30/05/2022, 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 04/03/2013 a 03/03/2018.
2797/2022	NADIR GOMES VELOSO	Cessar retroagindo seus efeitos, a Designação da portaria nº 131/2019 a qual designa o(a) servidor(a) para a função de confiança de Vice Diretor de Escola, a partir de 07/06/2022 retornando ao cargo efetivo.
2798/2022	NADIR GOMES VELOSO	Designar o servidor retroagindo seus efeitos a partir de 08/06/2022, para a função de confiança de Diretor de Escola, junto a Secretaria Municipal de Educação.
2799/2022	SABRINE COSTA NEVES DA SILVA	Designar o(a) servidor(a) retroagindo seus efeitos a partir de 13/06/2022, para exercer suas funções no cargo de Professor de Educação Básica I, junto a Escola do Futuro - Educação de Tempo Integral.
2800/2022	VINICIUS DE PAULA DOS SANTOS	Alterar a Portaria nº 828/2022 nomeando o servidor a partir de 06/06/2022 para compor a Comissão do Chamamento Público de Convênios e Parcerias, como representante da Secretaria de Justiça, conforme Memorando SJ. nº 1530/2022, os demais permanecem.
2801/2022	PAULO ROBERTO DO AMARAL FILHO	Altera a Portaria nº 2687/2022 para inclusão do servidor a Comissão de Regularização Fundiária conforme Memorando SJ. nº 1530/2022, os demais permanecem.
2802/2022	GABRIELA TEIXEIRA RIBEIRO	Nomeia para cargo efetivo de Enfermeiro, a partir de 20/06/2022 junto a Secretaria Municipal de Saúde.
2803/2022	SABRINA BARBOSA CONCEICAO	Exonera a pedido do cargo efetivo de Monitor de Desenvolvimento Infantil, a partir de 17/06/2022 junto a(ao) Secretaria Municipal de Educação.



2804/2022	DINEIA REIS BISPO DE ANDRADE	Exonera a pedido do cargo efetivo de Técnico em Educação e Ação Social/Desenvolvimento Infantil, a partir de 13/06/2022 junto a(ao) Secretaria Municipal de Educação.
2805/2022	SAULO MACHADO CORREA	Exonera a pedido do cargo efetivo de Educador Desportivo, a partir de 23/06/2022 junto a(ao) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
2806/2022	WILLIAM SOUZA DE BRITO	Nomeia para cargo efetivo de Enfermeiro, a partir de 22/06/2022 junto a Secretaria Municipal de Saúde.
2807/2022	LUCIANA JORGE FERREIRA BARBOZA	Nomeia para cargo efetivo de Cuidador Social, a partir de 22/06/2022 junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.
2808/2022	FLAVIO ROBERTO ALMEIDA SILVA	Concede Licença para tratar de interesse particular - Proc. nº 11661/2022
2809/2022	MAURICIO NOGUEIRA DA COSTA	Nomeia para cargo efetivo de Condutor de Veículos, a partir de 22/06/2022 junto a Secretaria Municipal de Saúde.
2810/2022	VIVIANE GALVÃO	Licença Prêmio
2811/2022	MERCIA CAVALCANTI DE ALMEIDA	Licença Prêmio
2812/2022	ADRIANA XAVIER EMIDIO	Licença Prêmio
2813/2022	FLAVIA RODRIGUES SILVINO PEREIRA	Licença Prêmio
2814/2022	GIVALDETE MENDES ALVES FREIRE	Licença Prêmio
2815/2022	JULIA PATRICIA TAVARES ARAUJO LUZ	Licença Prêmio
2816/2022	LUZIA OLIVEIRA PEREIRA	Licença Prêmio
2817/2022	MARIA DE FATIMA DA SILVA FERNANDES	Licença Prêmio
2818/2022	MARIA HELENA DE SA LIMA	Licença Prêmio
2819/2022	MARLENE ABREU PESTANA FIGUEIRA	Licença Prêmio
2820/2022	NEIVA MARIA MAGALHÃES	Licença Prêmio
2821/2022	MARTA ALMEIDA DE AZEVEDO	Licença Prêmio
2822/2022	MARCIA MARIA DA MOTTA TOLEDO	Licença Prêmio
2823/2022	CLEIDILENE LOPES DE AZEVEDO CASTRO	Licença Prêmio
2824/2022	LUCIANE KARIM ALVES DE MORAES	Licença Prêmio
2825/2022	MARLI BATISTA DO PRADO	Licença Prêmio
2826/2022	GUSTAVO ASTENREUTER GONCALVES	Licença Prêmio
2827/2022	CRISTIANE CASSIA PONTES GABAN COUTO	Licença Prêmio
2828/2022	ALZENIR SILVA ARRUDA DE ALMEIDA	Licença Prêmio
2829/2022	ANDREA APARECIDA LEPTICH	Licença Prêmio
2830/2022	LUCIANA CARDOSO FLOR	Licença Prêmio
2831/2022	ROSELENE CORREIA DE MORAIS FERREIRA	Licença Prêmio
2832/2022	SANDRO DA SILVA	Licença Prêmio
2833/2022	VANESSA MASSU DE OLIVEIRA	Licença Prêmio
2834/2022	MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	Licença Prêmio
2835/2022	ROSINEIDE TEODORO	Licença Prêmio
2836/2022	GILMA LEITE DOS SANTOS	Licença Prêmio
2837/2022	MARCIA APARECIDA ROCHA	Licença Prêmio
2838/2022	AMAURI MASCARENHAS DE SOUSA	Licença Prêmio
2839/2022	MARIANA DE SOUZA MARCOS	Exonera a pedido do cargo efetivo de Agente de Inclusão Escolar, a partir de 20/06/2022 junto a(ao) Secretaria Municipal de Educação.
2840/2022	SIOMARA AJUDARTE NUNES	Concede Férias de 15 dias a partir 27/06/2022.
2841/2022	SUELI DE OLIVEIRA PANINI	Concede Férias de 15 dias a partir 11/07/2022.
2842/2022	MARIA ANTONIA DOS SANTOS	Concede Férias de 10 dias a partir 27/06/2022.
2843/2022	FABIO ROCHA DOS SANTOS	Concede Férias de 10 dias a partir 29/06/2022.
2844/2022	SIDNEI OLIVEIRA DAMACENO	Concede Férias de 30 dias a partir 13/10/2022.



2845/2022	SHEILA ENGLÉS DA SILVA	Concede Férias de 15 dias a partir 22/08/2022.
2846/2022	RENAN MARTINELLI DE ALMEIDA	Concede Férias de 15 dias a partir 31/10/2022.
2847/2022	SIMONE DE OLIVEIRA MOREIRA	Concede Férias de 10 dias a partir 21/07/2022.
2848/2022	SARA VERONICA SANTANA DA ROCHA KOSCHELNY	Concede Férias de 15 dias a partir 11/07/2022.
2849/2022	ROSELEIDE LIMA DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/07/2022.
2850/2022	RAPHAEL ADOLPHO DE SANT ANNA FERREIRA	Concede Férias de 12 dias a partir 11/07/2022.
2851/2022	OZEIAS MACARIO DE SALES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/07/2022.
2852/2022	MOISES FERREIRA CAMARA	Concede Férias de 15 dias a partir 04/07/2022.
2853/2022	MODESTA PEREIRA DO CARMO	Concede Férias de 30 dias a partir 03/07/2022.
2854/2022	MARIA LUIZA SOBREIRA DE OLIVEIRA	Concede Férias de 15 dias a partir 24/06/2022.
2855/2022	MARCIA REGINA DOS REIS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/07/2022.
2856/2022	MARCIA CRISTINA TORRES DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 11/07/2022.
2857/2022	MARCIA CRISTINA DE ARAUJO DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 14/07/2022.
2858/2022	LYGIA CATARINA TRINDADE CAMPOS	Concede Férias de 20 dias a partir 11/07/2022.
2859/2022	LUIZ GUSTAVO BARDUÇO	Concede Férias de 10 dias a partir 12/07/2022.
2860/2022	LIDIANE SOUSA COSTA LEMES	Concede Férias de 15 dias a partir 11/07/2022.
2861/2022	IVAN CRISTIANO GOMEZ JORGE	Concede Férias de 15 dias a partir 11/07/2022.
2862/2022	GIOVANA YASMIN AVENTINO DA SILVA SANTOS	Concede Férias de 15 dias a partir 15/08/2022.
2863/2022	GILMARA DAS DORES AMPARO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/07/2022.
2864/2022	ENNIO TOZZI FILHO	Concede Férias de 15 dias a partir 11/07/2022.
2865/2022	ELISETE PEREIRA DIAS	Concede Férias de 15 dias a partir 11/07/2022.
2866/2022	ELISELMA CRISTINA DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 20/07/2022.
2867/2022	ELIANE GIANNINI MOREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 11/08/2022.
2868/2022	EDISON JOSE CARDOSO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/07/2022.
2869/2022	ASSIS COELHO DE SOUSA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/07/2022.
2870/2022	ANTONIO VALDENY PINHEIRO DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 16/07/2022.
2871/2022	ANA MARIA DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 15/07/2022.
2872/2022	ADRIANO LUCAS DOS SANTOS	Concede Férias de 15 dias a partir 11/07/2022.
2873/2022	ANA CLAUDIA FERREIRA SOARES DA SILVA	Concede Férias de 15 dias a partir 11/07/2022.
2874/2022	ANGELA CRISTINA RIBEIRO GENICOLO	Concede Férias de 15 dias a partir 04/07/2022.
2875/2022	ELTOM APARECIDO PIRES DE MORAES	Concede Férias de 15 dias a partir 16/07/2022.
2876/2022	LUCI TEREZINHA DA SILVA	Concede Férias de 15 dias a partir 06/07/2022.
2877/2022	WANDER RODRIGUES DA SILVA VELLOSO	Concede Férias de 30 dias a partir 01/07/2022.



2878/2022	SONIA MARIA MARQUES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/07/2022.
2879/2022	SONIA APARECIDA SARCHI	Concede Férias de 30 dias a partir 01/08/2022.
2880/2022	SEVERINA LUCIA PEREIRA GOMES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/07/2022.
2881/2022	ROSA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA	Concede Férias de 15 dias a partir 18/07/2022.
2882/2022	RENATA CRISTINA RIBEIRO DE ABREU	Concede Férias de 30 dias a partir 01/07/2022.
2883/2022	PALOMA DE SOUZA SANTOS OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/07/2022.
2884/2022	MICHELE ARIADINE GONCALVES OTERO	Concede Férias de 30 dias a partir 18/07/2022.
2885/2022	MARISA SILVEIRA DE MOURA	Concede Férias de 15 dias a partir 18/07/2022.
2886/2022	MARINA DIAS	Concede Férias de 30 dias a partir 16/07/2022.
2887/2022	MARCIA MARA DE PAULA SAMPAIO	Concede Férias de 20 dias a partir 25/07/2022.
2888/2022	MARCO AURELIO CORREA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/07/2022.
2889/2022	JORGE LUIZ DIAS	Concede Férias de 30 dias a partir 01/08/2022.
2890/2022	ISRAEL FIRMINO DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 25/07/2022.
2891/2022	GLAUCIA ROSA DE OLIVEIRA PEREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/07/2022.
2892/2022	FABIANA BENICIO SAMPAIO VERGILIO	Concede Férias de 15 dias a partir 11/07/2022.
2893/2022	ELAINE SILVA SALLES	Concede Férias de 30 dias a partir 01/08/2022.
2894/2022	CRISTIANE DE SOUSA FERNANDES	Concede Férias de 15 dias a partir 17/07/2022.
2895/2022	CLAUDIA FRANCISCA BARRETO SANTOS PAIXAO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/07/2022.
2896/2022	CARLENE MARIA DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 18/07/2022.
2897/2022	ANDREIA PEREIRA DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/07/2022.
2898/2022	ANDERSON RIBEIRO UMBELINO	Concede Férias de 30 dias a partir 11/07/2022.
2899/2022	ADRIANA DAS GRACAS M MORSCHBACHER	Concede Férias de 10 dias a partir 11/07/2022.
2900/2022	VIVIANE APARECIDA DA SILVA COSTA	Concede Férias de 30 dias a partir 07/07/2022.
2901/2022	SERGIO DOS SANTOS CARVALHO	Concede Férias de 30 dias a partir 03/07/2022.
2902/2022	TAMIRES DE SOUZA BECHARA	Concede Férias de 15 dias a partir 11/07/2022.
2903/2022	REGIANE PAULA MOREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/07/2022.
2904/2022	ARIADNE CACIABUE MARTINS R MICHELOTTI	Concede Férias de 20 dias a partir 11/07/2022.
2905/2022	CRISTIANE APARECIDA CIANFA	Concede Férias de 30 dias a partir 27/06/2022.
2906/2022	VANIA APARECIDA CAMARGO VIEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 06/06/2022.
2907/2022	DANIEL DE MORAES	Concede Férias de 15 dias a partir 11/07/2022.
2908/2022	DANIEL DE MORAES	Concede Férias de 15 dias a partir 02/01/2023.
2909/2022	FABIANA CRISTINA DE MELO	Concede Férias de 20 dias a partir 25/07/2022.
2910/2022	JOHNNY FERRAZSON DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 11/07/2022.



2911/2022	NEANDRO CAPELOS DE CASTRO	Concede Férias de 30 dias a partir 01/07/2022.
2912/2022	ANTONIO CARLOS DA SILVA	Concede Férias de 20 dias a partir 01/07/2022.
2913/2022	MARIA TERESA DE OLIVEIRA BORGES	Concede Férias de 15 dias a partir 12/07/2022.
2914/2022	FERNANDO ABREU PESTANA	Concede Férias de 15 dias a partir 19/07/2022.
2915/2022	LUBIA FABIA DA SILVA DE OLIVEIRA	Concede Férias de 10 dias a partir 11/07/2022.
2916/2022	CARINA DOS SANTOS SEVERINO	Concede Férias de 15 dias a partir 20/06/2022.
2917/2022	ANDRE ALVES DAVID	Concede Férias de 15 dias a partir 18/07/2022.
2918/2022	PRISCILA VASCONCELLOS RODRIGUES	Concede Férias de 20 dias a partir 01/08/2022.
2919/2022	ALEXANDRE PEREIRA DE SANTA ROSA	Concede Férias de 15 dias a partir 17/08/2022.
2920/2022	DEBRA DE CASSIA DIAS BERETA	Concede Férias de 15 dias a partir 01/08/2022.
2921/2022	JOELMA APARECIDA DE OLIVEIRA	Concede Férias de 15 dias a partir 01/08/2022.
2922/2022	PATRICIA NAZARETH LEMES	Concede Férias de 14 dias a partir 01/08/2022.
2923/2022	PRISCILA ZUBIOLI	Concede Férias de 15 dias a partir 06/08/2022.
2924/2022	PAULO JULIANO ARDITO	Concede Férias de 15 dias a partir 09/08/2022.
2925/2022	VALDIRENE DE LIMA SILVA PEREIRA	Concede Férias de 15 dias a partir 01/08/2022.
2926/2022	VALDIRENE DE LIMA SILVA PEREIRA	Concede Férias de 15 dias a partir 01/08/2022.
2927/2022	MARAISA DOS SANTOS RIBEIRO KUBO	Concede Férias de 15 dias a partir 18/07/2022.
2928/2022	THAIS AP EUSTAQUIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	Concede Férias de 10 dias a partir 06/07/2022.
2929/2022	RUBEM DA LUZ ARAUJO	Concede Férias de 20 dias a partir 08/08/2022.
2930/2022	FERNANDA PAIVA ROSSI DA ROSA	Concede Férias de 10 dias a partir 20/07/2022.
2931/2022	ADILSON PERES	Concede Férias de 30 dias a partir 11/07/2022.
2932/2022	ADINAELE CARINHANHA DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 08/08/2022.
2933/2022	ALBA FUMIKO SIMAKAWA	Concede Férias de 30 dias a partir 18/08/2022.
2934/2022	ANA CRISTINA CHALUPPE GALVAO KOURANI	Concede Férias de 30 dias a partir 04/07/2022.
2935/2022	ANA PAULA BISPO PEREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/08/2022.
2936/2022	ANA PAULA FERREIRA DA SILVA I	Concede Férias de 15 dias a partir 02/08/2022.
2937/2022	ANDREA FERNANDES CAZUZA DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 08/09/2022.
2938/2022	ANDREA SCLOWITZ MORAES	Concede Férias de 10 dias a partir 19/07/2022.
2939/2022	APARECIDA CASTORIO DE CARVALHO	Concede Férias de 30 dias a partir 01/08/2022.
2940/2022	CARLA VIEIRA OSCAR	Concede Férias de 30 dias a partir 14/07/2022.
2941/2022	CLAUDIA REGINA GARCIA LOPES MONTARROYOS	Concede Férias de 15 dias a partir 22/08/2022.
2942/2022	CLEUSA DA SILVA COELHO	Concede Férias de 30 dias a partir 01/07/2022.
2943/2022	EDNA APARECIDA DURAES DE SANTANA	Concede Férias de 15 dias a partir 11/07/2022.



2944/2022	ELAINE CRISTINA FIGUEIREDO SANCHES	Concede Férias de 30 dias a partir 16/08/2022.
2945/2022	ELIANA APARECIDA DA FONSECA	Concede Férias de 30 dias a partir 08/08/2022.
2946/2022	ELIANA MARIA DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 16/08/2022.
2947/2022	ELIANE ALVES DOS SANTOS I	Concede Férias de 30 dias a partir 06/06/2022.
2948/2022	ELIANE BARBOSA DE SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 25/07/2022.
2949/2022	EMERSON PLINIO DILELA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/08/2022.
2950/2022	FLAVIA PRISCILA SILVA	Concede Férias de 15 dias a partir 11/07/2022.
2951/2022	FRANZ WEIMAR DELGADO SALAVERRY	Concede Férias de 15 dias a partir 04/08/2022.
2952/2022	GABRIELA NASCIMENTO BARBOSA	Concede Férias de 15 dias a partir 11/07/2022.
2953/2022	GENILTON DA SILVA RODRIGUES	Concede Férias de 30 dias a partir 02/08/2022.
2954/2022	GERALDO MAGELA DE SOUSA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/08/2022.
2955/2022	GILMA LEITE DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 15/08/2022.
2956/2022	GILSON CANDIDO MARCELINO	Concede Férias de 15 dias a partir 17/07/2022.
2957/2022	GISLENE APARECIDA DE SOUSA	Concede Férias de 30 dias a partir 11/07/2022.
2958/2022	JACKELINE DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 25/07/2022.
2959/2022	JAIR DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 01/07/2022.
2960/2022	JESSICA THAIS BORGES VIANA	Concede Férias de 20 dias a partir 14/07/2022.
2961/2022	JULIANA SANTOS DO PACO	Concede Férias de 15 dias a partir 10/08/2022.
2962/2022	JULIANA SANTOS DO PACO	Concede Férias de 15 dias a partir 16/11/2022.
2963/2022	LUCIVANIA NEVES DE JESUS	Concede Férias de 30 dias a partir 01/08/2022.
2964/2022	LUZIA DE BRITO FERNANDES	Concede Férias de 30 dias a partir 01/08/2022.
2965/2022	MAICON JOSE FERREIRA DA SILVA BARBOSA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/08/2022.
2966/2022	MAISA ROBERIA DE SOUZA OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 02/08/2022.
2967/2022	MAURICIO MASCI MITTEMPERGER	Concede Férias de 30 dias a partir 06/09/2022.
2968/2022	NILKA MARIA SANTANA DE ARAUJO	Concede Férias de 30 dias a partir 07/07/2022.
2969/2022	NUBIA MORAIS SOUSA FURTADO	Concede Férias de 30 dias a partir 11/07/2022.
2970/2022	PATRICIA HELENA BUSANELI SILVA	Concede Férias de 15 dias a partir 22/08/2022.
2971/2022	REGINA CONCEICAO DA SILVA	Concede Férias de 15 dias a partir 08/07/2022.
2972/2022	REGINALDO PEDRO NASCIMENTO	Concede Férias de 30 dias a partir 17/07/2022.
2973/2022	REJANE ANGELICA COUTINHO RIBEIRO	Concede Férias de 15 dias a partir 25/07/2022.
2974/2022	RENATA MARQUES DE SOUSA DEAMATIS	Concede Férias de 15 dias a partir 18/07/2022.
2975/2022	RICARDO ALVES DUARTE	Concede Férias de 30 dias a partir 16/08/2022.
2976/2022	ROSANGELA DA MATA FRANCISCO	Concede Férias de 15 dias a partir 04/07/2022.



2977/2022	ROSELI CANDIDO DE AGUIAR	Concede Férias de 30 dias a partir 08/08/2022.
2978/2022	ROSELI FERREIRA DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/08/2022.
2979/2022	ROSINEIDE TEODORO	Concede Férias de 15 dias a partir 08/07/2022.
2980/2022	SANDRA DA SILVA BILAR	Concede Férias de 20 dias a partir 11/07/2022.
2981/2022	SANDRA LUCIA PAES DE ARRUDA	Concede Férias de 20 dias a partir 08/08/2022.
2982/2022	SANDRA PEREIRA DOS SANTOS	Concede Férias de 20 dias a partir 11/07/2022.
2983/2022	SHEILA DOS SANTOS ALVES MAGALHAES	Concede Férias de 30 dias a partir 01/08/2022.
2984/2022	STEPHANI FELICIO DA SILVA CAMPI	Concede Férias de 15 dias a partir 12/08/2022.
2985/2022	TATIANA DA SILVA FIRMINO	Concede Férias de 30 dias a partir 01/08/2022.
2986/2022	UBIRATAN CARVALHO PEREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 08/08/2022.
2987/2022	VALDEREZ DOS SANTOS MOURA PORTO	Concede Férias de 20 dias a partir 11/07/2022.
2988/2022	VALDINEZ FIGUEREDO ROCHA	Concede Férias de 30 dias a partir 08/08/2022.
2989/2022	VERA LUCIA PEREIRA DE CARVALHO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/07/2022.
2990/2022	VERONICA APARECIDA GOULART FERREIRA	Concede Férias de 15 dias a partir 01/08/2022.
2991/2022	YOSHIHISA IWAHASHI	Concede Férias de 30 dias a partir 01/08/2022.
2992/2022	ELAINE LOPES ADELINO COGO	Concede Férias de 30 dias a partir 22/06/2022.
2993/2022	PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	Concede Férias de 15 dias a partir 18/07/2022.
2994/2022	CLAUDIA ALVES DA SILVA ANDRADE	Concede Férias de 15 dias a partir 01/08/2022.
2995/2022	ADRIANA AP G DA SILVA R DE ARAUJO	Concede Férias de 12 dias a partir 11/07/2022.
2996/2022	VICTOR AUGUSTO RUIZ DOMINGUES	Concede Férias de 15 dias a partir 18/07/2022.
2997/2022	ALEXSANDRO BERNARDO DE FREITAS	Concede Férias de 30 dias a partir 11/07/2022.
2998/2022	FERNANDA XAVIER DE PAIVA BORGES	Concede Férias de 30 dias a partir 09/07/2022.
2999/2022	FERNANDA XAVIER DE PAIVA BORGES	Concede Férias de 30 dias a partir 09/07/2022.
3000/2022	JANNESLANE MARIA LIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 07/07/2022.
3001/2022	CICERO FRANCISCO ALVES	Concede Férias de 30 dias a partir 15/07/2022.
3002/2022	JASMINE PAIM CARDOSO	Concede Férias de 30 dias a partir 08/08/2022.
3003/2022	JOSIANE EUGENIO DOS REIS ANANIAS	Concede Férias de 15 dias a partir 18/07/2022.
3004/2022	KATYA NASCIMENTO COSTA DE SOUZA	Concede Férias de 15 dias a partir 11/07/2022.
3005/2022	MARIA SORAIA DOS SANTOS OLIVEIRA	Concede Férias de 15 dias a partir 12/09/2022.
3006/2022	PEDRO LUIZ RODRIGUES	Concede Férias de 30 dias a partir 25/07/2022.
3007/2022	ROMEU DIAS JUNIOR	Concede Férias de 30 dias a partir 01/07/2022.
3008/2022	ROSANA DOS SANTOS BRUNELLO	Concede Férias de 30 dias a partir 18/07/2022.
3009/2022	RUTH ANTONIA DO NASCIMENTO PAULO	Concede Férias de 30 dias a partir 08/08/2022.



3010/2022	SANDRA DA CRUZ CAMARGO YAMAUCHI	Concede Férias de 30 dias a partir 01/08/2022.
3011/2022	SEBASTIAO SOARES DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 15/07/2022.
3012/2022	VALTER DE SOUZA AMORIM	Concede Férias de 30 dias a partir 04/07/2022.
3013/2022	VASTI CUNHA RODRIGUES	Concede Férias de 30 dias a partir 08/08/2022.
3014/2022	DANIELA APARECIDA DE MORAES TEIXEIRA	Concede Férias de 15 dias a partir 18/07/2022.
3015/2022	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 11/07/2022.
3016/2022	FABIANE APARECIDA BATISTA FERREIRA	Concede Férias de 10 dias a partir 25/07/2022.
3017/2022	PATRICIA DA SILVA MAGALHAES	Concede Férias de 30 dias a partir 25/07/2022.
3018/2022	FERNANDO ANTONIO GONDOLO	Concede Férias de 15 dias a partir 15/07/2022.
3019/2022	THALITA CRISTINA BARBOSA ROCHA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/07/2022.
3020/2022	THULIO CAMINHOTO NASSA	Concede Férias de 17 dias a partir 21/07/2022.
3021/2022	ELISANGELA RODRIGUES	Concede Férias de 15 dias a partir 25/07/2022.
3022/2022	KELY CRISTINA DA SILVA PEREIRA	Concede Férias de 15 dias a partir 11/07/2022.
3023/2022	ROBERTA PIRES GARCIA MORELLI	Concede Férias de 15 dias a partir 25/07/2022.
3024/2022	KETYLLEN DE SOUZA GOMES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/07/2022.
3025/2022	PREFEITO	Nomeia o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, conforme Memorando SDS nº387/2022.
3026/2022	ANA CAROLINA DIAS VALLE FERREIRA	Concede Licença Maternidade - Proc. nº 11254/2022
3027/2022	ARIEL CRISTINA DE OLIVEIRA CINTRA	Concede Licença Maternidade - Proc. nº 11255/2022
3028/2022	ANA PAULA MARIANO	Concede Licença Maternidade - Proc. nº 11665/2022
3029/2022	UBIRANEI VALADARES	Cessar retroagindo seus efeitos a partir de 21/06/2022, a designação da Portaria nº2779/2022 para exercer suas funções no cargo de Técnico em Educação e Ação Social - Monitoração, junto a Escola do Futuro - Educação de Tempo Integral, retornando para 30 horas.
3030/2022	FLAVIA MELO DA COSTA	Concede Férias de 90 dias a partir 06/06/2022, sendo 30 (trinta) dias referente ao período de 28/01/2019 a 27/01/2020, 30 (trinta) dias referente ao período de 28/01/2020 a 27/01/2021 e 30 (trinta) dias referente ao período de 28/01/2021 a 27/01/2022.
3031/2022	RENATA BARBOSA RIBEIRO	Concede Férias de 30 dias a partir 13/07/2022, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 25/09/2019 a 24/09/2020 e 15 (quinze) dias referente ao período de 25/09/2020 a 24/09/2021.
3032/2022	ELIANE GONCALVES MIRANDA	Concede Férias de 30 dias a partir 02/07/2022, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 14/11/2019 a 13/11/2020 e 15 (quinze) dias referente ao período de 14/11/2020 a 13/11/2021.
3033/2022	ADEZIA SILVA ALMEIDA DOS SANTOS	Concede Férias de 20 dias a partir 11/07/2022, sendo 10 (dez) dias referente ao período de 20/04/2020 a 19/04/2021 e 10 (dez) dias referente ao período de 20/04/2021 a 19/04/2022.



3034/2022	ISAIAS DE BRITO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/07/2022, sendo 16 (dezesesseis) dias referente ao período de 12/01/2019 a 11/01/2020 e 14 (quatorze) dias referente ao período de 12/01/2020 a 11/01/2021.
3035/2022	ANDREIA DE JESUS PEREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/07/2022, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 19/03/2019 a 18/03/2020 e 15 (quinze) dias referente ao período de 19/03/2020 a 18/03/2021..
3036/2022	HARLEY PINOTTI	Concede Férias de 30 dias a partir 15/08/2022, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 01/06/2019 a 31/05/2020 e 15 (quinze) dias referente ao período de 01/06/2020 a 31/05/2021 .
3037/2022	MARCIA SIVELI OLIANI ANDREAZZI	Concede Férias de 30 dias a partir 04/07/2022, sendo 20 (vinte) dias referente ao período de 26/07/2019 a 25/07/2020 e 10 (dez) dias referente ao período de 26/07/2020 a 25/07/2021.
3038/2022	SONIA TERUMI KIYOTA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/08/2022, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 04/02/2019 a 03/02/2020 e 15 (quinze) dias referente ao período de 04/02/2020 a 03/02/2021.



## Concursos Públicos/Processos Seletivos

## Edital - Classificação

**Prefeitura do Município de Itapevi**  
Estado de São Paulo**Processo Seletivo - PMI 004/2022**  
**CLASSIFICAÇÃO FINAL**

A Prefeitura do Município de Itapevi torna pública a Listagem de Classificação Final do Processo Seletivo PMI 004/2022, tendo em vista que não houve recurso, permanecendo a classificação anterior.

**MÉDICO PEDIATRA - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

Class	Nome	RG	Data de Nascimento	Anos de Experiência	Pontuação Experiência	Pontuação Titulação	Pontuação Total
1	MAVILA ANDREA FERNANDEZ CERVANTES	39546769X	30/07/1969	11 ANOS 02 MESES E 06 DIAS	20	0	20
2	TANIA MACEDO PEREZ	23265282x	21/02/1974	08 ANOS 03 MESES E 03 DIAS	15	0	15
3	MARIA ALEJANDRA TOLEDO SEVERICHE	V7571915	30/09/1982	07 ANOS 02 MESES E 17 DIAS	15	0	15
4	CÁRIM REGINA DE SOUZA	15515811-9	20/04/1967	0	0	0	0
5	ÁLVARO HUMBERTO GARCIA SANCHEZ	G172509-Y	17/04/1975	0	0	0	0
6	JONAS CORONEL MERTENS	G 267783P	27/03/1983	0	0	0	0
7	DANIELA CINDA FLORES LLANOS	27380585x	09/08/1983	0	0	0	0
8	FERNANDA SILVA BORGES	MG-16.130.383	24/12/1992	0	0	0	0

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia  
Paula Pezzoni Schekiera

## Homologação



# Prefeitura do Município de Itapevi

## Estado de São Paulo

### Processo Seletivo - PMI 004/2022

### HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura do Município de Itapevi HOMOLOGA o Processo Seletivo 04/2022, conforme a Classificação Final dos referidos cargos abaixo relacionados, publicada no Jornal Diário Oficial de Itapevi.

CARGO
MÉDICO PEDIATRA - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

#### Do Item – “Do Processo de Contratação”:

O Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) da Prefeitura do Município de Itapevi convocará por meio do Diário Oficial no site do Município de Itapevi ([www.itapevi.sp.gov.br](http://www.itapevi.sp.gov.br)), os candidatos selecionados, de acordo com a ordem classificatória, que serão encaminhados para exame médico admissional. Posteriormente preencherão as declarações necessárias e entregarão a documentação solicitada, obtendo informações referentes a todos os tramites de contratação.

Informações referentes à função a ser exercida, da área de atuação, da lotação, da jornada de trabalho e do início de seu exercício, poderão ser obtidas junto à Secretaria de Saúde.

O contrato terá duração de até **de 01 (um) ano, permitida uma única prorrogação por igual período, desde que persista a necessidade de excepcional interesse público.**

#### Do Item – “Das Disposições Gerais”:

O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, contado da data de publicação da homologação, prorrogável por até igual período, de acordo com o interesse e necessidade da Secretaria de Saúde.

A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas no ato da inscrição, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo.

#### COMISSÃO ESPECIAL DE COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 04/2022:

- 1 - Núbia Morais Sousa Furtado - Secretaria de Administração e Tecnologia - PRESIDENTE
- 2 - Vinicius de Paula dos Santos - Secretaria de Justiça - MEMBRO
- 3 - Iron Ricardo Machado Snidei - Secretaria de Saúde - MEMBRO



## Convocação

### CONVOCAÇÃO

#### Processo Seletivo PMI 004/2022

P. M. Itapevi – Proc. Nº **7806/2022** – Processo Seletivo PMI 04/2022 - **Provimento do cargo de Médico Pediatra - Urgência e Emergência.**

A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** o(s) candidato(s) **CLASSIFICADO(S) abaixo relacionado(s)** nos termos do item “Do Processo de Contratação” do Edital do Processo Seletivo para o provimento do(s) cargo(s) da Prefeitura do Município de Itapevi. O(s) classificado(s) deverá(ão) comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, situado à Rua Isola Belli Leonardi, nº 08 - 1º andar - Nova Itapevi, Itapevi/SP, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, nos dias **27 e 28 de junho de 2022**, no horário das **08:00hs às 17:00hs**, sob pena de deserção. **Itapevi, 24 de junho de 2022..**

#### \*Atenção aos itens abaixo:

**10.12** Realizar a entrega dos **exames admissionais** listados abaixo:

- HEMOGRAMA COMPLETO;
- ANTI HBS AG;
- HBS AG;
- ANTI HCV

**CARTEIRA DE VACINAÇÃO CONTENDO AS SEGUINTE VACINAS:**

- HEPATITE B
- DUPLA ADULTO (DIFTERIA E TÉTANO)

#### Médico Pediatra - Urgência e Emergência

#### LISTAGEM DE CLASSIFICAÇÃO

CLAS	NOME	RG
1	MAVILA ANDREA FERNANDEZ CERVANTES	39546769X
2	TANIA MACEDO PEREZ	23265282x
3	MARIA ALEJANDRA TOLEDO SEVERICHE	V7571915
4	CARIM REGINA DE SOUZA	15515811-9
5	ÁLVARO HUMBERTO GARCIA SANCHEZ	G172509-Y
6	JONAS CORONEL MERTENS	G 267783P

Publicação autorizada pela **Secretária Municipal de Administração e Tecnologia**

**Paula Pezzoni Schekiera**

ITAPEVI  
PREFEITURA

## ATA DE INSTALAÇÃO E POSSE - CIPA



De olho na segurança!

**ATA DE INSTALAÇÃO E POSSE DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA MUNICÍPIO DE ITAPEVI – GESTÃO 2022/2023**

Ao dia vinte e três do mês de junho de dois mil e vinte e dois, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**, CNPJ **46.523.031/0001-28**, situada na Rua Agostinho Ferreira Campos, número 675, Bairro Cidade Da Saúde – Município de Itapevi, conforme Lista de Presença, reuniram-se para Instalação e Posse da CIPA desta Empresa, de acordo o estabelecido pela Portaria n.º 3214, de 08/06/1978 NR-5, a Sra. **PAULA PEZZONI SCHEKIERA**, representante da Empresa e Presidente da sessão, declarou abertos os trabalhos, lembrando a todos os objetivos da Reunião, quais sejam: Instalação e Posse dos componentes da CIPA. Continuando declarou instalada a Comissão e empossados os Representantes do Empregador:

**Titulares**

Cassio Luiz de Oliveira  
Alice Vieira Ribeiro Xavier  
Patricia Jordão Marques  
Roberta Maria de Souza Piovezan  
Marcio Antonio Badin Gonçalves  
Gilmara da Silva Barbosa

**Suplentes**

Daiane Pereira dos Santos  
Regina Célia Rosa da Silva  
Ruth Ferreira de Lima  
Clebiana Oliveira da Silva  
Najila Carsoni Evangelista

Da mesma forma declarou empossados os Representantes eleitos pelos Empregados:

**Titulares**

Erivelto Batista Evangelista  
Angelita Ribeiro Barbosa  
Jaime Rodrigues da Silva  
Cassiano de Queiroz Coelho  
Charles Cotrim  
Carlos Damião Pereira

**Suplentes**

Juliana Laguna  
Nilda Santana Ferreira  
Carolina Bueno da Silva  
Adailton Santos Moura  
Rubens Artave

A seguir, foi designado para Presidente da CIPA o Sr. Cassio Luiz de Oliveira e tendo sido escolhido entre os Representantes eleitos dos Empregados o Erivelto Batista Evangelista para Vice-Presidente. Os Representantes do empregador e dos Empregados, em comum acordo, escolheram também o Sr.(a) Juliana Laguna para secretário (a) da CIPA, nada mais havendo para tratar, o Sr. Presidente da sessão deu pôr encerrada a reunião, lembrando a todos que o período de gestão da CIPA ora instalada será de 12 (doze) meses a contar da presente data podendo ser prorrogada por mais 12 meses conforme lei municipal.

Para constar, lavrou-se a presente Ata, que, lida e aprovada, vai assinada pôr mim, Secretário, pelo Presidente da Sessão, por todos os Representantes eleitos e/ou designados inclusive os Suplentes.

Em anexo a lista de assinaturas.

Anexo, lista de assinaturas da presente Ata de Eleição e Instalação e Posse da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA Gestão 2022/2023.

Itapevi - SP. 23 de Junho de 2022

**ITAPEVI**  
PREFEITURA**ATA DE INSTALAÇÃO E POSSE - CIPA**

De oho na segurança!

.....  
PAULA PEZZONI SCHEKIERA  
**Presidente da Sessão**.....  
Juliana Laguna  
**Secretária****Representantes dos Empregados****Titulares****Suplentes**\_\_\_\_\_  
Erivelto Batista Evangelista\_\_\_\_\_  
Juliana Laguna\_\_\_\_\_  
Angelita Ribeiro Barbosa\_\_\_\_\_  
Nilda Santana Ferreira\_\_\_\_\_  
Jaime Rodrigues da Silva\_\_\_\_\_  
Carolina Bueno da Silva\_\_\_\_\_  
Cassiano de Queiroz Coelho\_\_\_\_\_  
Adailton Santos Moura\_\_\_\_\_  
Charles Cotrim\_\_\_\_\_  
Rubens Artave\_\_\_\_\_  
Carlos Damião Pereira



## ATA DE INSTALAÇÃO E POSSE - CIPA



De olho na segurança!

## Representantes do Empregador

## Titulares

---

Cassio Luiz de Oliveira

---

Alice Vieira Ribeiro Xavier

---

Patricia Jordão Marques

---

Roberta Maria de Souza Piovezan

---

Marcio Antonio Badin Gonçalves

---

Gilmara da Silva Barbosa

## Suplentes

---

Daiane Pereira dos Santos

---

Regina Célia Rosa da Silva

---

Ruth Ferreira de Lima

---

Clebiana Oliveira da Silva

---

Najila Carsoni Evangelista



**COMUNICADO**  
**JUNTA MÉDICA - DIA 21/06/2022**

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	À PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	ANA PAULA MOURA MENDES	404777570	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	21/06/2022	365 DIAS
2	CARMEN DE FATIMA OLIVEIRA SILVA	116551665	DIRETOR DE ESCOLA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	25/05/2022	99 DIAS
3	GISELE FERREIRA DE ANDRADE	29710021X	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	10/05/2022	60 DIAS
4	IVONETE DA CONCEICAO AMORIM	432735562	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	04/06/2022	63 DIAS
5	JEFERSON ALVES FOLHA	244649054	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	13/06/2022	365 DIAS
6	NATALICIA DINIZ DA ROCHA	18109798-9	ESPECIALISTA EM SAÚDE- COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	31/05/2022	60 DIAS
7	WELLINGTON PAES SANTOS	343469960	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	25/05/2022	30 DIAS

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera

**COMUNICADO**  
**JUNTA MÉDICA - DIA 24/06/2022**

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	À PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	AIRTON ALVES ELIAS	407376719	TÉCNICO EXECUTIVO - GESTÃO ADMINISTRATIVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO DEFINITIVO	24/06/2022	XXXX
2	JOSE MARCOS DOS SANTOS	286057712	AGENTE DE INCLUSÃO ESCOLAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	27/06/2022	180 DIAS
3	MARIA ABADIA DOMINGOS	232954872	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	15/05/2022	180 DIAS
4	MAYSA APARECIDA DE SOUZA	464544348	AGENTE DE INCLUSÃO ESCOLAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	13/06/2022	60 DIAS
5	OSIAS DA CUNHA RODRIGUES	141310807	AGENTE DE TRANSPORTE - DIREÇÃO VEICULAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	01/05/2022	93 DIAS

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera

# SECRETARIAS MUNICIPAIS

## ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi  
(11) 4143.7500  
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

## DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi  
(11) 4143.9700  
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

## CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro  
(11) 4205-1871  
cultura@itapevi.sp.gov.br

## DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 - Cidade Saúde  
(11) 4143.8888  
sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

## EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro  
(11) 4143.8400  
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

## ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz  
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606  
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

## FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi  
(11) 4143.8090  
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

## GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
4143.7600  
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

## GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

## DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
sehab@itapevi.sp.gov.br

## INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia  
(11) 4144.9290  
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

## MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloísa Hideko Koba, 21  
(11) 4205.4345  
sma@itapevi.sp.gov.br

## JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
juridico@itapevi.sp.gov.br

## PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
planejamento@itapevi.sp.gov.br

## SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde  
(11) 4143.8499  
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

## SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rodovia Eng. Renê Benedito da Silva, 830 - Vila Santa Rita  
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br  
(11) 4141.0474  
(11) 4143.9199

## SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP  
(11) 4143.7600

## EXPEDIENTE

### Diário Oficial do

### Município de Itapevi

### De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.

**Publicação:** Departamento de Comunicação  
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde  
Telefone: 4143.7600  
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

### Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

**Prefeito:** Igor Soares Ebert

**Vice-Prefeito:** Marcos Godoy

### Secretários:

Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Dário Moreno Neto, Claudio Dutra Barros, José Mauro, Luiza Nasi Fernandes, Mauro Martins Júnior, Marcos de Oliveira Anjos, Mantovani Franco, Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Thulio Nassa, Virgínia Soares, Walter Tanoue Hasegawa e Wagner José Fernandes.

### ItapeviPrev

### Superintendente:

Valéria Cristina Ianaconi

